



DJ 1833  
17/10/2007

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XIX - DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1833 - PALMAS, QUARTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

## Justiça Eleitoral inicia campanha dirigida aos jovens

O Tribunal Superior Eleitoral iniciou, na segunda-feira (15/10), em todo o país, campanha dirigida aos jovens, entre 16 e 17 anos, para que tirem seus títulos de eleitor e participem das eleições de 2008. A iniciativa tem o objetivo de aumentar o número de eleitores nessa faixa etária que caiu quase à metade entre outubro de 1992 e junho de 2007.

De acordo com dados estatísticos da Justiça Eleitoral, em outubro de 1992, o número de eleitores com 17 anos era de 1.822.639 (2,02%) e de 1.398.841 (1,55%)

com 16 anos, chegando a 3,57% do eleitorado.

Em junho de 2007, o número de jovens eleitores com 17 anos era de 1.584.199 (1,26%) e de 507.939 (0,4%) com 16 anos, fazendo um total de 1,66%.

Por isso, diante deste quadro e da responsabilidade de informar o eleitor brasileiro, bem como de contribuir para o exercício da cidadania, o TSE lançou nesta segunda-feira a campanha de conscientização sobre a importância da participação e do engajamento da juventude no processo eleitoral.

O presidente do TSE, ministro Marco Aurélio, solicitou a colaboração de todos os meios de comunicação na divulgação do material produzido às emissoras de rádio e televisão para a veiculação nacional e gratuita dos filmes e spots. A veiculação está prevista para ocorrer até 15 de dezembro deste ano.

De acordo com o artigo 14 da Constituição Federal, o alistamento eleitoral e os votos são obrigatórios para os maiores de 18 anos, e facultativo para os maiores de 16 e menores de 18 anos, os maiores de 70 anos e os analfabetos.

## CNJ distribui mais três mil computadores e avança na virtualização da Justiça Estadual

O Conselho Nacional de Justiça começou a distribuir na segunda-feira (15/10) três mil computadores e 2.646 digitalizadores para 282 juizados especiais estaduais. A medida completará a virtualização dos JECs em todas as capitais, à exceção de Pernambuco e Amapá. E permitirá a tramitação eletrônica de processos nestes órgãos.

“A medida representará um marco na história do Judiciário estadual, que ingressa na era virtual e passará a eliminar o processo de papel”, comemora o corregedor nacional de justiça, ministro Cesar Asfor Rocha, que preside a Comissão de Informatização, Modernização e Projetos Especiais do CNJ.

Numa segunda fase, o objetivo é virtualizar os JECs no interior dos Estados. “Será um salto de qualidade inédito da Justiça estadual, que ficará interligada ao sistema virtual padronizado do CNJ”, afirmou o Corregedor.

“Com a distribuição de equipamentos de informática, o Conselho Nacional de Justiça cumpre, a par de sua atividade correicional, o seu papel mais relevante, de traçar políticas de gestão para melhorar a prestação jurisdicional”, ressalta o ministro.

Serão entregues também dois notebooks para cada corregedoria estadual, com o objetivo de agilizar os procedimentos de correição.

No total, serão entregues a 282 juizados três mil computadores, 2.112 scanners pequenos, 534 scanners grandes, 345 servidores de dados (computadores de grande porte) e 108 notebooks às corregedorias. As duas capitais que não estão incluídas na distribuição, Recife e Macapá, não manifestaram interesse em receber os equipamentos.

Os Estados de São Paulo e do Rio também não integram a lista dos beneficiários porque desenvolvem projetos de implantação próprios. Santa Catarina está utilizando recursos próprios para a virtualização, mas o Estado está alinhado com as metas de implantação do CNJ. (MM) (Fonte: CNJ)

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO**  
**ESTADO DO TOCANTINS**

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

ADELINA MARIA GURAK

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

(Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETOR FINANCEIRO

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

IVANILDE VIEIRA LUZ

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br) e-mail: [dj@tj.to.gov.br](mailto:dj@tj.to.gov.br)Publicação: Tribunal de Justiça do  
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:  
GRAZIELE COELHO BORBA NERES**ISSN 1806-0536**

9 771806 053002

# CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

## Pauta

**PAUTA Nº 008/2007**  
**5ª SESSÃO ORDINÁRIA**

Serão julgados, em Sessão Ordinária pelo Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dezoito (18) dias do mês de outubro de dois mil e sete (2007), quinta-feira, às nove horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, o seguinte processo, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

FEITO A SER JULGADO:

**01 – AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 36518/07**ORIGEM: OUVIDORIA JUDICIÁRIA DO TOCANTINS  
REQUERENTE: AMÁLIA MARIA SANTANA E OUTRO  
REQUERIDO: ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA  
REFERENTE: RECLAMAÇÃO  
RELATOR: DES. DANIEL NEGRY

## PRESIDÊNCIA

### Portaria

**PORTARIA Nº 633/2007**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao pedido contido nos Ofícios nº 413/07GP e nº 80/2007, resolve revogar a parte dispositiva da Portaria nº 511/2007, que concedeu férias aos Magistrados: Ciro Rosa de Oliveira, titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, e Luiz Zilmar dos Santos Pires, titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no período de 05 de novembro a 04 de dezembro do ano de 2007.  
Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

## COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

### Pauta

**PAUTA Nº 05/2007**  
**5ª SESSÃO**

Será julgado, pela Comissão de Distribuição e Coordenação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dezoito (18) dias do mês de outubro de dois mil e sete (2007), quinta-feira, logo após a sessão do Conselho da Magistratura, no salão do Tribunal Pleno, ou nas sessões posteriores, o seguinte processo:

AUTO A SER JULGADO:

**01 – AUTOS ADMINISTRATIVOS – ADM Nº 36457/07**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: LUCÍOLO CUNHA GOMES  
REQUERIDO: M. F.  
ASSUNTO: SUSPEIÇÃO  
RELATOR: DES. DANIEL NEGRY

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: IVANILDE VIEIRA LUZ

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

**SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº1837/07**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DE ORDINÁRIA Nº 64131-6/06 - COMARCA DE MIRANORTE  
REQUERENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR  
DO ESTADO: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO  
REQUERIDA: UMBELINA ALVES DE BRITO  
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, por seu procurador, ingressou com pedido de suspensão de liminar em face da decisão prolatada pela MMª. Juíza de Direito da Comarca de Miranorte que, em sede de Ação Ordinária, deferiu pedido de antecipação de tutela, determinando ao ora requerente que promovesse o pagamento imediato de adicionais por tempo de serviço a que faz jus o autor, sob pena de multa diária no valor de R\$ 380,00. Aduz que a decisão não pode prevalecer porque ofende legislação específica e causa grave lesão à ordem e à economia públicas, na medida em que acresce ao orçamento do Poder Público substancial majoração, resultando em desequilíbrio econômico-orçamentário. Argumenta que, a

concessão de antecipação de tutela em casos que tais encontra óbice na Lei Federal 9.494/97, que veda a concessão de medida liminar contra a Fazenda Pública. Ademais, tece comentários quanto ao mérito da decisão, terminando por pedir a suspensão de seus efeitos. É o que importa relatar. Decido. Devido à excepcionalidade da natureza da medida requerida, esta só deve ser concedida em situações de comprovada e incontestável lesividade aos requisitos exigidos no artigo 4º da Lei 8.437/92, nos quais buscou o requerente sustentar a sua pretensão suspensiva. Segundo esclarece a ministra Ellen Gracie Northfleet, no pedido de suspensão “a natureza do ato presidencial não se reveste de caráter revisional, nem se substitui ao reexame jurisdicional na via recursal própria. (...). Em suma, o que ao Presidente é dado aquilatar não é a correção ou o equívoco da medida cuja suspensão se requer, mas sua potencialidade de lesão a outros interesses superiormente protegidos.” Em análise dos autos, constata-se que seu objeto é idêntico a outros que já foram analisados por esta Presidência (SPL 1823/07, SPL 1824/07, SPL 1830, SPL 1833/07) e deve seguir a mesma orientação. A imposição de incluir, imediatamente, em folha de pagamento, o valor de adicionais por tempo de serviço a que servidores teriam direito, implicará em majoração da receita sem previsão orçamentária específica, causando, conseqüentemente, grave lesão ao interesse público que não pode ser preterido em detrimento de direito do particular reconhecido e executado sem o trânsito em julgado do ato judicial. A análise, nesses casos, não pode ser feita de forma individualizada, mas numa visão global, ou na expressão de doutrinadores, “de aferição conjuntural e extraprocessual”, sobre as conseqüências que a execução de determinadas liminares ou sentenças podem acarretar à economia pública, diante das demandas similares em tramitação. Situações essas que caracterizam o denominado “efeito multiplicador” e que vem autorizando a sustação de determinadas liminares, como no presente caso. Na doutrina de Elton Venturi, encontramos comentários que são bastante esclarecedores sobre o tema, vejamos: “Para apuração do grau de lesividade que o cumprimento de determinado provimento judicial pode acarretar ao Poder Público é necessário que o juiz Presidente do Tribunal valha-se de todas as informações disponíveis sobre a situação concreta, analisando-as não só através da ótica individual e endoprocessual. (...) Justamente por isso, no mais das vezes o órgão judicial não pode mirar única e exclusivamente os efeitos derivados da execução da liminar ou a sentença sustanda, apreciando tão somente a relação entre autor e Poder Público, sendo imprescindível que afira sistematicamente suas conseqüências no contexto político social. Tal avaliação, nos exatos termos acima referidos, e sem descuidar da prioritária análise jurídica, legitima-se na exata medida em que os interesses representados pelas expressões ordem, saúde, segurança e economia pública compreendem, necessariamente, uma aferição conjuntural.” (g. n.) Os Tribunais Superiores vêm, correntemente, ressaltando a necessidade de se observar o ‘efeito cascata’ que determinadas decisões podem provocar no meio social. Nesse sentido, colaciono julgados do STF que calham perfeitamente ao caso, vejamos: “Por outro lado, a petição convence de que, embora relativa a um caso singular, de pequena expressão financeira, a decisão questionada, traduzindo entendimento firmado no Tribunal do Estado, tende a multiplicar-se, gerando riscos de tumultuar a administração financeira da autarquia previdenciária, o que se tem reputado ameaça à ordem pública, para o fim de autorizar a suspensão da segurança. Desse modo, defiro o pedido para suspender a liminar deferida até o trânsito em julgado de eventual decisão definitiva de concessão da segurança.” “AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. VANTAGEM PESSOAL. QUINTOS. ATUALIZAÇÃO. LESÃO À ORDEM E À ECONOMIA PÚBLICAS. 1. As ações mandamentais propostas com vistas à atualização de vantagem pessoal já incorporada ao patrimônio jurídico dos impetrantes importam em adição de vencimentos, só podendo, pois, serem executadas depois do trânsito em julgado das respectivas sentenças. 2. Lei 4.348/64, art. 4º: configuração de grave lesão à ordem e à economia públicas. Pedido de suspensão de segurança deferido. 3. (...). 4. Agravos regimentais improvidos.” O caso não pode ser visto apenas na ótica destes autos, já que a situação jurídica da requerida é similar a de vários outros servidores e, embora o montante a ser incluído em folha, individualmente, seja de pequena monta, a totalidade das verbas, numa visão global de todas as demandas em andamento, acarretará um ônus demasiadamente grande para as finanças públicas. Fator este que não pode ser desconsiderado. Ressoa, destarte, que a sustação pretendida encontra guarida no art. 4º, da Lei 8.437/92, ante o real e concreto prejuízo ao interesse público, com incidência direta nas reservas orçamentárias. Inclusive, a extensão de sustação de liminares nesse caso é decorrente de imposição legal, justamente, para se evitar o comprometimento das contas públicas, nos exatos termos do § 8º, do art. 4º, da Lei 8.437/92, que prevê: “As liminares cujo objeto seja idêntico poderão ser suspensas em uma única decisão, podendo o Presidente do Tribunal estender os efeitos da suspensão a liminares supervenientes, mediante simples aditamento do pedido original.” Desse modo, as ações ajuizadas posteriormente ao acatamento de um incidente de suspensão, na medida em que contenham objeto idêntico, perdem a eficácia de seus provimentos até o trânsito em julgado do ato. Ante o exposto, DEFIRO a suspensão requerida, estendendo seus efeitos a todas as ações com o objeto idêntico, nos termos do § 8º, do art. 4º, da Lei 8.437/92. Junte-se cópia desta decisão à Suspensão de Liminar nº 1838/07, tendo como parte requerida Izabel Gonçalves Lima, cumprindo as determinações aqui consignadas. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se “. Palmas, 15 de outubro de 2007. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

1 – Suspensão de Segurança e de Liminar. Revista de Processo 97:183-193.. São Paulo: RT, pp.183/184 – In a Fazenda Pública em Juízo, Leonardo José carneiro da Cunha, 5ª ed., Ed. Dialética, p. 436.

In Suspensão de Liminares e Sentenças contrárias ao Poder Público, Ed. RT, 4º vol., SP, 2 - 2005, p. 123.

3- STF, SS-609/RS, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 19.01.1994, p. 416.

4- STF - SS-Agr 2978/AM - Rel. Min. ELLEN GRACIE, j. 06/06/2007.

**SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº1835/07**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 70339-5/07, DA 3ª VARA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS  
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS  
ADVOGADO: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS E OUTRA  
REQUERIDA: VERA LÚCIA VIEIRA MOURA  
ADVOGADO: RODRIGO ALMEIDA MORAIS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “A Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, através de seu representante legal, ingressa com pedido de Suspensão de Liminar em face da decisão prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 3ªª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca de Palmas que, em sede de Mandado de Segurança, deferiu pedido de liminar para assegurar à requerida Vera Lúcia Vieira Moura, a efetivação da matrícula para o segundo semestre deste ano de 2007, no curso de Práticas Forenses. Aduz que a decisão não pode prevalecer porque carece dos requisitos legais e processuais, ofendendo a Lei 9.870/99, e causando, conseqüentemente, grave lesão à economia pública, pois necessita dos valores correspondentes às mensalidades para custear suas despesas, e, caso mantida a decisão, seus efeitos poderá gerar precedentes para todos os alunos inadimplentes, causando sérios prejuízos à instituição. Argumenta que a pretensão encontra amparo no art. 4º da Lei 8.437/92 e requer a suspensão da liminar então concedida. É o que importa relatar. Decido. Devido à excepcionalidade da natureza da medida requerida, esta só deve ser concedida em situações de comprovada e incontestável lesividade aos requisitos exigidos no artigo 4º da Lei 8.437/92, nos quais buscou o requerente sustentar a sua pretensão suspensiva. Segundo esclarece a ministra Ellen Gracie Northfleet, no pedido de suspensão “a natureza do ato presidencial não se reveste de caráter revisional, nem se substitui ao reexame jurisdicional na via recursal própria. (...)”. Em suma, o que ao Presidente é dado aquilatar não é a correção ou o equívoco da medida cuja suspensão se requer, mas sua potencialidade de lesão a outros interesses superiormente protegidos.” Por este prisma, confrontando a decisão com as alegações do requerente, não vislumbrei a grave lesão à economia pública que pudesse ensejar a sustação da liminar concedida na primeira instância. Se a requerida tem ou não o direito de manter-se matriculada na Universidade mesmo estando inadimplente com algumas mensalidades, é fato a ser examinado no mérito da mandamental e que, por imposição legal, não pode ser objeto de análise neste incidente processual. Entrementes, o que poderia ensejar a sustação da liminar seria o caso de tal medida provocar grave lesão ao interesse público como um todo e não apenas em situação de particular singularidade da requerente. Situação esta que, como dito, não se encontra configurada nos autos. Ora, realmente a falta de pagamento de mensalidades para a Universidade pode lhe acarretar prejuízos financeiros, no entanto, esses prejuízos se restringem única e exclusivamente no âmbito de sua atuação interna, sem qualquer repercussão na economia pública, considerada como extensiva à coletividade. Nesse sentido, o doutrinador Gilberto Etchazul Villela, em ‘Suspensão das Liminares e das Sentenças contra o Poder Público’, ensina que a “lesão que não seja de expressão e que não possa ser extensiva a uma grande massa popular ou lesão que não seja expressivamente ponderável não pode ser arrolada entre aquelas que sujeitam liminares e sentenças a suspensão.” Aliás, este o entendimento sufragado pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, consoante se infere do julgado citado por Cristina Gutiérrez: “Como se sabe a ocorrência de grave lesão à economia pública é matéria que deve ser provada de maneira inquestionável, para permitir o deferimento da suspensão dos efeitos do mais importante dos atos jurisdicionais que é a sentença. Daí porque só em casos excepcionais, quando o interesse público vier a ser atingido de tal forma a causar a instabilidade no seio dos municípios, é permitido ao Presidente do Tribunal... lançar mão dessa medida. (DOE, Parte III, 15.07.1993, p. 02)”. Assim, resta claro, que a decisão objurgada não enseja qualquer instabilidade na ordem pública que pudesse ensejar a sustação pretendida. Já com relação ao efeito multiplicador da decisão, ressaltado pela requerente, há que se registrar que esse efeito pode sim ensejar a suspensividade da medida, no entanto, ele deve vir comprovado concretamente nos autos, ou seja, necessário que a parte demonstre a existência de situações similares sendo julgadas pelo Poder Judiciário e que, assim persistindo, causariam flagrante prejuízo para a coletividade. Não basta a simples alegação de que a medida poderá acarretar ‘o efeito multiplicador’, esse fator deve ser comprovado de plano, não sendo admissível meras conjecturas, como ocorrerá no presente caso. Nesse sentido, vem decidindo o STJ: “Para caracterizar o efeito multiplicador de ações idênticas, mister a demonstração inequívoca, não bastando a mera alegação. – Alegações genéricas e inconsistentes não encontram amparo para justificar o deferimento da medida extrema e excepcional como é a suspensão, de que tratam as Leis nº 8.437/92 e 4.348/64. Agravo não provido.” Sendo assim, nitido se mostra que os elementos que autorizam a sustação da medida de primeiro grau não se fazem presentes, tornando sem sustentação a alegação do requerente embasada no art. 4º, da Lei 8.437/92. Além do que, a requerente já ajuizou ação própria com a finalidade de receber o que lhe é de direito, o que demonstra a inexistência de irreparabilidade ou difícil reparação à economia da entidade, situação que também descaracteriza o pedido formulado. Diante do exposto, INDEFIRO a suspensão requerida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de outubro de 2007. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

1 Suspensão de Segurança e de Liminar. Revista de Processo 97:183-193. São Paulo: RT, pp.183/184 – In a Fazenda Pública em Juízo, Leonardo José carneiro da Cunha, 5ª ed., Ed. Dialética, p. 436.

2 Ed. Síntese, 1ª ed., 1998, p. 107.

3 In Suspensão de Liminares e de Sentença na Tutela do Interesse Público, Ed. Forense, 1ª ed., 2000, p. 44,

4 STJ - AgRg na SS 1596/MA - 2006/0038088-3 – Rel. Min. BARROS MONTEIRO, j. 30/06/06, DJU 21/08/06, p. 204.

#### **SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1836/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Ordinária nº 96433-6/06 – 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO.

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: SÉRGIO RODRIGO DO VALLE

REQUERIDOS: JOSÉ RONALDO DE ASSIS e OUTROS

ADVOGADOS: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA e OUTRA

RELATOR: DES. DANIEL NEGRY- PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, através da Procuradoria Geral do Estado, ajuíza pedido de suspensão de liminar em face da decisão do Juiz de Direito da 2ªª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros

Públicos da Comarca de Palmas que, em sede de Ação Ordinária, deferiu o Pedido de Antecipação de Tutela determinando o restabelecimento da carga horária dos requeridos, assegurando-lhes a remuneração integral, bem como as demais prerrogativas inerentes ao cargo de médico do quadro da Secretaria da Saúde. Alega, nesse particular, que houve equívoco do julgador, pois não foram preenchidos os requisitos exigidos para a concessão da medida antecipatória. Argumenta ainda que agiu observando o artigo 37, inciso XVI, alínea “c”, e inciso XVII, da Constituição Federal, pois o seu ato não se refere à acumulação de dois cargos privativos de profissionais da saúde, mas a sua incompatibilidade em razão da carga horária. Neste caso a situação dos requeridos não se subsume as exceções taxativamente previstas na norma constitucional, visto que somou carga horária que torna impossível a realização das atividades relacionadas ao atendimento médico.

Aduz que não houve retroatividade da lei e tampouco redução de subsídio, mas opção por carga horária menor, o que necessariamente implica em redução de vencimentos.

Juntou julgados com o intuito de corroborar a imprevidência da suspensão do decurso singular que antecipou os efeitos da tutela em face da incompatibilidade da carga horária, alegando lesão a ordem pública, compreendendo, também, grave lesão a ordem administrativa e ao mérito administrativo. É o que requer. Decido. Na espécie, a autoridade deve apreciar a prova incontestável da presença dos requisitos exigidos no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, para só então conceder a medida requerida. Aqui o requerente alega que houve lesão à ordem pública. Neste caso passo a analisar não só o seu perigo, mas a sua gravidade, limitando-me em observar apenas os aspectos concernentes à potencialidade lesiva do ato decisório em face dos interesses públicos relevantes, em obediência ao prescrito na lei supra citada. Com efeito, no caso em exame, apesar da eloqüente colocação com que se houve a exordial, não vislumbro em nenhum momento como efetivamente demonstrado qual seria a grave lesão a ordem pública provocada pela decisão monocrática combatida. A pouca monta da aludida lesão e sua localização restrita ao âmbito da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, por si só não justificaria o pedido de suspensão. A decisão da qual deriva, tem de ameaçar, ou efetivamente perpetrar grave dano à ordem pública, definida por De Plácido e Silva como “a situação e o estado de legalidade normal em que as autoridades exercem suas precípuas atribuições e os cidadãos as respeitam e acatam, sem constrangimento ou protesto”. Logo, a busca dos requeridos pelos direitos que entendem possuir, restabelecimento da carga horária e conseqüente remuneração integral, não é bastante para atentar contra a ordem pública, conforme definida acima, pois não se afigura evidente potencial lesivo a demonstrar a existência de situação de grave risco aos interesses públicos, com o comprometimento dos valores sociais protegidos pela norma específica. Ademais, toda a explanação do requerente guarda profunda relação com o mérito da controvérsia, insuscetível de análise em sede de suspensão de liminar, conforme entendimento firmado pelo STJ: “Não se admite, na via excepcional da suspensão, discussão sobre o mérito da controvérsia, eis que se trata de instância recursal, devendo os argumentos que não infirmem a ocorrência de grave lesão à ordem, à economia, à saúde e à segurança públicas ser analisados nas vias recursais ordinárias”. Assinala Marcelo Abelha Rodrigues em sua obra “Suspensão de Segurança – Sustação da eficácia de decisão judicial proferida contra o Poder Público: “a única preocupação do órgão é aferir se está presente o risco de dano diante da execução da decisão proferida. Pretender modificar, cassar ou adular a decisão cuja execução se pretende suspender configuraria um verdadeiro transbordamento da competência que foi entregue ao presidente do tribunal, seria admitir natureza recursal ao instituto, e, porque não dizer, extravasar o limite do pedido que admite ser feito por intermédio desse instituto”. Ante o exposto, indefiro a suspensão da liminar requerida. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo”. Palmas, 15 de outubro de 2007. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

1 Vocabulário Jurídico, 12ª ed. Forense, 1997, vol. III, pg. 291.

2 STJ – Corte Especial – AgRg na SS n. 1.355/DF – Relator Edson Vidigal.

3 Ed. 2006 – pg. 168.

## **TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIA: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3661 (07/0059565- 1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FRANCISCO BENEDITO DA SILVA

Advogados: Valdiram C. da Rocha Silva e outra

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 31, a seguir transcrito: “Postergo a apreciação do pedido de liminar formulado pelo impetrante às fls. 08/09 para após a colheita das informações da autoridade acobimada coatora — COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS —, que deverão ser prestadas no prazo de dez (10) dias, conforme preceitua o art. 7º, I, da Lei 1.533/51. Após, subam os autos conclusos. Palmas -TO, 1º de outubro de 2007. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3653 (07/0059010- 2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCE/TO

Advogado: Públio Borges Alves

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 83, a seguir transcrito: “Defiro o pedido protocolado. Junte-se. Palmas -TO, 06 de setembro de 2007. Desembargador MOURA FILHO – Relator.”

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3646/07 (07/0058671- 7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA.

Advogados: Fábio Tadeu Destro e outro  
IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGI – 7514 DO TJ-TO  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 145, a seguir transcrita: “Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Palmas, 18 de setembro de 2007. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.”

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3658 (07/0059480- 9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FRANCISCO BENEDITO DA SILVA

Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva  
IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 33, a seguir transcrita: “Conforme se depreende do documento de fls.31 houve a desistência do presente remédio heróico. Com efeito, levando em consideração que “o impetrante pode desistir do mandamus a qualquer tempo, independentemente de consentimento do impetrado, em virtude mesmo da natureza do MS, onde não há sucumbência”, homologo a desistência formulada para extinguir o presente. Arquive-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de setembro de 2007. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3580 (07/0055390- 8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTES: FILOMENA MARTINS SILVA E OUTROS

Advogados: Walter Ernane Guimarães Júnior e outros  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 426/428, a seguir transcrita: “Filomena Martins Silva e outros, todos servidores públicos lotados na Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, impetram presente mandamental em face da Secretária de Administração do Estado do Tocantins, que, ilegal e abusivamente, adotando a Lei Estadual nº 1.588/05, que instituiu o PCCS ao qual se subsumem, teria efetuado errôneo enquadramento funcional, ocasionando-lhes prejuízos em seus vencimentos. Alegaram que a autoridade coatora teria dado tratamento desigual aos diplomas de curso superior da área da saúde, privilegiando uns em detrimento deles. Ao final, pugnaram, em síntese, liminarmente e meritoriamente, lhes fossem assegurado o direito líquido e certo de ter seus enquadramentos e pagamentos fixados na forma e no quantum estabelecido na tabela de subsídios I – Anexo III da Lei Estadual nº 1.588/05 – nível II, a partir da letra D, considerando seus tempos de serviço público, ano a ano. À prefacial, juntaram-se os documentos de folhas 17/138. Em apreciação inicial do feito, as folhas 141/144 entendi por indeferir a segurança pleiteada. A autoridade impetrada, a Secretária de Administração do Estado do Tocantins, prestou informações às folhas 148/173, oportunidade em que pugnou pela denegação da ordem, tendo em vista a não violação de direito algum dos Impetrates. A Procuradora-Geral de Justiça manifestou-se pela extinção do feito em razão da incidência do instituto da decadência (fls. 418/423). As folhas 425, vieram-me, conclusos, os presentes autos. Decido. A pretensão dos Impetrantes, através do presente writ é a de obter, conforme dito, a concessão da segurança, a fim de que lhes sejam assegurado o direito líquido e certo de ter seus enquadramentos e pagamentos fixados na forma e no quantum estabelecido na tabela de subsídios I – Anexo III da Lei Estadual nº 1.588/05 – nível II, a partir da letra D, considerando seus tempos de serviço público, ano a ano. Vejo que o ato a aferir o direito líquido e certo indicado pelos Impetrantes em verdade se consubstancia na própria Lei Estadual que instituiu o PCCS ao qual os Impetrantes se subsumem, estabelecendo nova forma de enquadramento (classificação) e remuneração para seus cargos, pois esta revela um ato normativo que alcança pessoas certas ou determináveis, e que a doutrina e a própria jurisprudência vem definindo como lei com efeitos concretos, o que também permite que o seu efeito seja questionado através do mandado de segurança, mas desde que impetrado nos 120 dias ulteriores a data inicial de vigência. Assim tenho que os enquadramentos dos Impetrantes decorreram do efeito concreto gerado pela publicação da Lei Estadual nº 1.588, de 01 de julho de 2005, data em que entrou em vigor. Outra conclusão não advém dos documentos acostados à petição inicial (fls. 17/138). Portanto a causa de pedir são os efeitos da citada legislação, circunstância que conduz à decadência, conforme entendimento jurisprudencial firmado na ementa adiante transcrita, verbis: “RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LEI DE EFEITOS CONCRETOS. PRAZO DECADENCIAL A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA LEI. Sendo o ato atacado no presente writ, lei que reclassificou os salários dos servidores públicos estaduais, por se tratar de norma de efeitos concretos, o prazo decadencial tem início com a sua vigência. Recurso desprovido”. (ROMS Nº 16.577/MS - RELATOR: MINISTRO FELIX FISCHER). O Professor Leonardo José Carneiro da Cunha, em sua obra “A Fazenda Pública em Juízo” (5ª edição, São Paulo: Dialética, 2007), quanto ao assunto, nos ensina que: “Demais disso, é comum haver lei de efeitos concretos, cuja vigência já acarreta lesão a direitos alegados em juízo pela parte interessada. A suposta lesão, nesses casos, não surge do ato administrativo que aplica a lei, mas sim da vigência da própria lei que, por exemplo, suprimiu uma vantagem ou modificou uma situação anterior. (...) A hipótese é de lei de efeitos concretos. Sendo seus efeitos suportados pelo suposto titular do direito, que a partir dali teve modificada sua situação ou passou a suportar uma eventual lesão, tem-se que o marco inicial do prazo prescricional é a data da publicação da lei, não se aplicando a Súmula 85 do STJ. (...)”. Diante do exposto, nego aos Impetrantes a ordem de segurança, mas não pela substância de seus fundamentos, e sim pela decadência do direito a sua obtenção, julgando extinto o mandado de segurança com resolução do mérito nos termos do art. 18 da lei n. 1533/51, c/c o art. 269, IV do Código de Processo Civil, o que o faço, monocraticamente, tendo como supedâneo o art. 30, II, do RITJTO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 18 de setembro de 2007. Palmas, 20 de setembro de 2007. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator.”

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3667/07 (06/0059768- 9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ANA PAULA GUIMARÃES FERREIRA

Advogados: Geanne Dias Miranda e outro  
IMPETRADA: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCOS VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes acima nos autos epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 78/79, a seguir transcrita: “ANA PAULA GUIMARÃES FERREIRA impetra o presente Mandado de Segurança contra ato praticado pela PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Segundo narrado na petição inicial, a Impetrante foi aprovada em 27º lugar no concurso público para provimento de vagas no cargo técnico ministerial de assistente administrativo, para o qual eram previstas 42 (quarenta e duas) vagas, conforme Edital no 1/2006 – MPE/TO, juntado às fls. 111/43. Nos termos da Portaria no 158/07, publicada no Diário Oficial deste Estado em 8 de março de 2007 (fl. 71), fora convocada para posse. Entretanto formulou requerimento administrativo perante a Comissão do Concurso, pelo qual pleiteou a revogação de sua nomeação, para que passasse a ocupar a posição de número 43 dentre os aprovados no certame, ou seja, uma colocação abaixo da última vaga prevista no Edital. Seu requerimento fora negado em 17/4/07 (fls. 47/51). Inconformada, a Impetrante pediu a reconsideração da decisão denegatória (fl. 53), por “erro material” no requerimento anterior. Esclareceu que não pretendia a revogação de sua posse, mas sim o adiamento do ato. Obteve, dessa vez, o deferimento de seu pleito (fls. 55/64), com a determinação de seu “reposicionamento” (sic) para a última posição da lista de aprovados. Surpreendeu-se, contudo, com uma nova lista de convocação para posse (Portaria no 632, de 10/9/07 – fl. 66), na qual não constava seu nome, a despeito de, no rol, figurarem candidatos com nota de aprovação inferior à sua. Entende que tal ato, ilegal, ofende seu direito líquido e certo de ser empossada no cargo para o qual logrou aprovação, ofensa que busca corrigir por intermédio do presente “mandamus”. Denota a presença do perigo da demora e da fumaça do bom direito, necessários à concessão da segurança em caráter liminar. O primeiro requisito consistiria no risco de todas as vagas disponíveis serem preenchidas sem sua convocação; já o segundo residiria no direito à posse, adquirido pela aprovação no concurso público, dado o preenchimento de vagas em número superior ao de sua colocação. Pede, portanto, a determinação imediata (liminar) de sua posse, e posterior concessão definitiva da segurança. Reclama os benefícios da assistência judiciária gratuita. É, em síntese, o relatório. Defiro a assistência judiciária. Verifico, em análise perfunctória, estar satisfatoriamente demonstrado o direito ao pleito liminar. Há documentos comprovantes da aprovação da Impetrante no aludido concurso, em classificação suficiente à posse, bem como ato administrativo expresso exarado pela Procuradora-Geral, no sentido de deferir o reposicionamento da candidata para a 43ª posição. Há, também, comprovação do chamamento para posse de concorrentes ocupantes de classificação inferior à da Impetrante, ato consolidado pela Portaria no 632, de 10/9/07 (fl. 66). Vislumbra-se, destarte, os requisitos para o deferimento do pleito urgente – direito à posse em virtude de classificação superior à dos candidatos chamados e risco de dano do preenchimento de todas as vagas – nos termos aduzidos na petição inicial. Assim sendo, defiro a medida liminar pleiteada para determinar a imediata efetivação da posse da Impetrante no cargo de Técnico Ministerial – Especialidade Assistente Administrativo, conforme especificações do Edital no 01/2006 MPE/TO, de 16 de maio de 2006, até apreciação final deste “writ”. Notifique-se a Autoridade Impetrada para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender pertinentes. Após, dê-se vista dos autos ao Órgão de Cúpula Ministerial para lançamento de parecer. Em face do caráter de urgência do presente mandado de segurança, determino o pronto cumprimento desta decisão, independentemente de referendo, o que faço com base no parágrafo único do artigo 165 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, sem prejuízo da posterior e necessária análise do Órgão Colegiado. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 15 de outubro de 2007. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.”

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3657 (07/0059211- 3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTES: RIVALDO MARIANO DE SOUZA E OUTRO

Advogado: José Ferreira Teles  
IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 84 a seguir transcrito: “Postergo a apreciação do pedido de liminar, para após as informações da autoridade apontada como coatora. Notifique-se a referida autoridade para prestar as informações no prazo legal. Cumpra-se. Palmas, de 17 setembro de 2007. Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator”.

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**Pauta**

**PAUTA Nº 39/2007**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua quadragésima (40ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2007, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

**1) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3456 (07/0058042-5).**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 2007.0003.6853-7/0).  
T. PENAL: ART.180 “CAPUT” DO CÓDIGO PENAL.  
APELANTE(S): JAIRO LOPES NUNES.  
DEF. PÚBL.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO.  
APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA (em substituição). RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

**1ª TURMA JULGADORA:**

Desembargador Antônio Félix - RELATOR  
 Desembargador Moura Filho - REVISOR  
 Desembargadora Dalva Magalhães - VOGAL

**Acórdãos****HABEAS CORPUS - HC-4807/07 (07/0058485-4).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, C/C O ART. 71 CAPUT, DO C.P. ART. 35 CAPUT, C/C O ART. 40, V, DA LEI 11.343/2006, E ART. 333, DO C.P., NA FORMA DO ART. 69, DESTA MESMO ESTATUTO REPRESSIVO.

IMPETRANTE(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES.

PACIENTE(S): ROBERTO PEREIRA DE MEIRELES.

ADVOGADO(S): Paulo Roberto da Silva e outro.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. MARCOS ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES.

**EMENTA** : HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – PLURALIDADE DE AGENTES – LIBERDADE PROVISÓRIA – EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – COMPLEXIDADE DO FEITO – DESCABIMENTO. O excesso de prazo matematicamente verificado no andamento da ação criminal quando decorre do fato de serem os crimes ali apontados provenientes da pluralidade de acusados, não é injustificado. Principalmente se for considerado que o concurso de agentes e de atos demanda diligências as mais diversas, a serem cumpridas em épocas separadas, o que torna complexa a investigação. Constrangimento ilegal inexistente. PEDIDO IMPROCEDENTE. ORDEM DENEGADA.

**ACÓRDÃO**: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que são partes as acima indicadas, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora DALVA MAGALHÃES, acordam os componentes da 1ª. Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da douta Procuradoria de Justiça, em julgar improcedente o pedido dos Impetrantes para DENEGAR a ordem requestada, por considerar ausente o alegado constrangimento ilegal. Ausência justificada do Des. Luiz Gadotti. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Desembargadores Antônio Felix, Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou o Ministério Público o Doutor Marco Antônio Alves Bezerra. Acórdão de 09 de outubro de 2007.

**HABEAS CORPUS - HC-4844/07 (07/0059315-2).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 33 E 35 DA LEI 11.343/06.

IMPETRANTE(S): FÁBIO LEONEL FILHO.

PACIENTE(S): LEONARDO JUDÁ DE SOUZA RIPARDO.

ADVOGADO(S): Fábio Leonel de Brito Filho e outro.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES.

**EMENTA**: HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – PLURALIDADE DE REUS – DILIGÊNCIA COMPLEXA - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – CONSTRANGIMENTO NÃO CONFIGURADO – RECURSO IMPROVIDO – ORDEM DENEGADA. O excesso de prazo ocasionalmente verificado em função da pluralidade de réus e da necessidade de se promover diligências complexas, é justificável e não serve como parâmetro para a concessão de habeas corpus. Constrangimento ilegal não demonstrado.

**ACÓRDÃO**: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência da Desembargadora DALVA MAGALHÃES, acordam os componentes da 1ª. Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, adotando o parecer da cúpula ministerial, pela improcedência do pedido e, de consequência, denegar a ordem requestada, por considerar ausente qualquer constrangimento ilegal ao paciente. Ausência justificada do Des. Luiz Gadotti. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Desembargadores Antônio Felix, Moura Filho e Marco Villas Boas. Representando a Procuradoria Geral de Justiça compareceu o doutor Marco Antônio Alves Bezerra. Acórdão de 09 de outubro de 2007.

**HABEAS CORPUS - HC-4839/07 (07/0059260-1).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 157, I E III, DO C.P.

IMPETRANTE(S): MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS.

PACIENTE(S): EDIMAR LEITE DE SOUSA.

ADVOGADO: Mário Antônio Silva Camargos.

IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO.

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES.

**EMENTA**: – HABEAS CORPUS – AUSÊNCIA DA DECISÃO QUE DETERMINOU A PRISÃO PREVENTIVA – IMPOSSIBILIDADE DE CONSTATAÇÃO DA ILEGALIDADE DA PRISÃO. Impõe-se o indeferimento liminar do pedido de Habeas Corpus quando ausente documento essencial à apreciação da ilegalidade da custódia.

**ACÓRDÃO**: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, membros da sessão criminal, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade de votos, no sentido de indeferir liminarmente o presente Habeas Corpus em razão da falta de documento essencial à sua apreciação. Votaram com a Relatora o Desembargador Antônio Félix, Desembargador Moura Filho e Desembargador Marco Villas Boas. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Exmo. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Acórdão de 09 de outubro de 2007.

**RECURSO EX OFFÍCIO - REO-1566/07 (07/0057567-7).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 133/01).

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI - TO.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

REU: RAUL ALVES MONTEIRO.

ADVOGADO: Iron Martins Lisboa.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA

SUBSTITUTO: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

**EMENTA**: PENAL. RECURSO EX-OFFÍCIO. ART.121, CAPUT, COMBINADO COM O ART. 73, AMBOS DO CPB. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ALEGAÇÃO DE AÇÃO SOB O PÁLIO DA LEGÍTIMA DEFESA. NÃO COMPROVAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. 1. A legítima defesa, excludente da ilicitude, reclama, dentre outros requisitos, a necessidade e moderação dos meios necessários. 2. De outro lado, aquele que cria a situação de perigo não pode ter reconhecida, em seu benefício, referida excludente. 3. Se se tem a materialidade comprovada, se o conjunto probatório se revela suficiente a refutar a tese invocada, merece reparo a sentença absolutória, para que seja o réu pronunciado nos termos da Denúncia. Recurso provido. Unânime.

**ACÓRDÃO**: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de RECURSO EX OFFÍCIO Nº 1566/07, em que figura como autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e réu RAUL ALVES MONTEIRO, sob a Presidência em exercício do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acompanhando o Órgão de Cúpula Ministerial, conheceu do recurso e deu provimento à remessa necessária, não confirmando a sentença, para que o réu seja pronunciado, nos termos da Denúncia. Participaram do julgamento os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Ausência justificada dos Desembargadores MOURA FILHO e DALVA MAGALHÃES. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Exmo. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Acórdão de 25 de setembro de 2007.

**APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3301 (06/0053633-5).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 644/04).

T. PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, CP C/C ART.14 DA LEI Nº 10.826/03 E ART. 157, § 2º, I E II, CP.

APELANTE(S): DANIEL TEIXEIRA DA SILVA e RUIDEIGLAN LOPES QUEIROZ.

DEF. PÚBL.: Carlos Roberto De S. Dutra.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

**EMENTA**: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - CONCURSO DE PESSOAS – EMPREGO DE ARMA DE FOGO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CULPABILIDADE - APELO 1: DOSIMETRIA DA PENA. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTANCIAS JUDICIAIS. AUSÊNCIA DE ERRO TÉCNICO OU INJUSTIÇA. PEDIDO INDEFERIDO. MANUTENÇÃO – APELOS 2 E 3: PENAS FIXADAS EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 33, § 2º E § 3º, DO CÓDIGO PENAL - INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - ERRO TÉCNICO NÃO DELINEADO. 1. Apelo 1: A materialidade e a autoria delitiva não foram questionadas pelo apelante. A questão diz respeito à fixação da pena base um pouco acima do mínimo legal. Considerando que as circunstâncias judiciais não lhe são todas favoráveis, não há nenhum reparo a fazer na sentença que fixou a pena base do crime de roubo acima do mínimo legal. 2. Apelos 2 e 3: Ao proceder a individualização da pena, o Juiz, após aferir um leque de circunstâncias de natureza subjetiva - culpabilidade, antecedentes - conduta social e personalidade do agente - e de natureza objetiva - motivos, circunstâncias e consequências do crime -, fixará aquela aplicável dentre as cominadas, em quantidade que for necessária e suficiente para reprovação e prevenção do delito, definindo, a seguir, o regime inicial de cumprimento da pena, a qual não deve ser excessiva, nem demasiadamente branda, mas justa. Adequada e idônea, em qualidade e quantidade suficientes para reprimir a prática da infração e promover a tutela da sociedade, não merece reparos penalidade aplicada. 3. Desde que fundamentada a sentença, em face da discricionariedade com que labora o juiz na individualização da pena, só pode sofrer reforma quando rompidos os limites da razoabilidade, o que não é, em absoluto, o caso dos autos. 4. Provimento parcial do recurso para tão-somente adequar as penas aplicadas.

**ACÓRDÃO**: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3301, em que figuram como apelantes DANIEL TEIXEIRA DA SILVA, RUIDEGLAN LOPES QUEIROZ e LUIZSON DE SOUSA RIBEIRO e, como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a Presidência da Desembargadora DALVA MAGALHÃES, acórdão os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, acolhendo o Douto Parecer do órgão de Cúpula Ministerial, deu provimento parcial ao recurso, para tão-somente adequar as penas aplicadas aos apelantes Daniel Teixeira da Silva e Ruideglan Lopes Queiroz, as quais fixou, definitivamente, em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, e a pena pecuniária de 40 (quarenta) dias-multa, bem como para determinar o cumprimento da pena no regime inicial semi-aberto. Participaram do julgamento a Exma. Sra. Desa. DALVA MAGALHÃES, que presidiu o feito, e o Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Exmo. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Acórdão de 11 de setembro de 2007.

**APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3471 (07/0058347-5).**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2420-0/07).

T. PENAL: ARTS. 33 E 35 DA LEI Nº. 11.343/06 E ART. 1º DA LEI Nº. 2.252/54.

APELANTE(S): DANILO PEREIRA DOS SANTOS.

DEFª. PÚBLª.: Sebastiana Pantoja Dal Molin.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CESÁR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN (em substituição). RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. AUTORIA. PROVA. PENA-BASE. CORRUPÇÃO DE MENORES. ATIPICIDADE. Não há que se falar em ausência de prova da autoria dos delitos de tráfico de entorpecentes e de associação para o tráfico quando o acusado é flagrado em terminal rodoviário recebendo considerável quantidade de merla em uma caixa com seu nome grafado como destinatário da mercadoria ilícita. Situação que somada aos demais elementos probatórios levam à inequívoca conclusão de ser o réu autor dos delitos. Não se adapta ao tipo descrito no art. 1º da Lei no 2.252/54 a conduta se não demonstrada, no curso da instrução, a atuação do réu sobre a menor, de modo a aluir a resistência moral dela ou fazer prosperar uma corrupção em curso. Age com acerto o magistrado singular ao estabelecer a pena-base acima do mínimo, com base nas circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, mormente seus antecedentes criminais, sua conduta social, culpabilidade, motivos e circunstâncias do crime.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 3471/07, figurando como Apelante Danilo Pereira dos Santos, como Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência em exercício do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os Desembargadores componentes da 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante, em conhecer do presente recurso de apelação criminal, por próprio e tempestivo, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, tão-somente, absolver DANILO PEREIRA DOS SANTOS do delito capitulado no artigo 1º da Lei no 2.252/54, mantendo os demais termos da sentença recorrida. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e LUIZ GADOTTI. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU – Procurador de Justiça. Acórdão de 25 de setembro de 2007.

**APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3501 (07/0058756-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 41418-2/06).

T. PENAL: ART. 180, CAPUT, DO C.P.B. (1º APELANTE); ART. 168, § 1º, III DO C.P.B. (2º APELANTE).

APELANTE(S): JÂNIO LOPES DE ARAÚJO.

ADVOGADO(A): Agnaldo Raiol Ferreira Sousa.

APELANTE(S): DIÉGO BILLARDO CARVALHO CARNEIRO.

ADVOGADO(A): Marcos Aurélio Barros Ayres.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO. RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA. RECEPÇÃO. AUTORIA. PROVA. Comprovado nos autos que um dos apelantes vendeu a outro mercadorias que detinha em razão do emprego e das quais não tinha disponibilidade, sem comunicar o fato ao proprietário ou responsável pelo caixa ou a eles repassar a importância eventualmente percebida, caracterizada está a prática do delito tipificado no artigo 168, § 1º, III, do Código Penal. Constatado pelo conjunto probatório que o receptor sabia da origem ilícita das mercadorias adquiridas, configurado está o delito de recepção previsto no artigo 180, caput, do Código Penal. Não há sustentáculo para a tese de negativa de autoria quando a declaração da vítima e das testemunhas, bem como os demais elementos colhidos na instrução probatória apontam os apelantes como autores do delito em comento.

**ACÓRDÃO:** istos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 3501/07, figurando como Apelantes Jânio Lopes de Araújo e Diego Billardo Carvalho Carneiro, como Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os Desembargadores componentes da 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante, em conhecer dos presentes recursos de apelação criminal, por próprios e tempestivos, e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo na íntegra a sentença recorrida. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e LUIZ GADOTTI. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU – Procurador de Justiça. Acórdão de 25 de setembro de 2007.

**APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3480 (07/0058541-9)**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1864-1/07).

T. PENAL: ART.155, § 4º, IV, DO C.P.B.

APELANTE(S): LARA CAMILA ALVES DA SILVA E LEANDRO DALET SOUSA MENEZES.

DEF. PÚBL.: Maurina Jácome Santana.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA. RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. CONCURSO DE PESSOAS. PRIVILÉGIO. PENA-BASE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. ATENUANTE DA MENORIDADE. Não há que se falar em desclassificação de furto qualificado para furto simples quando o decreto condenatório vem apoiado em depoimento testemunhal e nas confissões dos próprios acusados, congruente quanto à existência de prévio ajuste de condutas. É inaplicável o privilégio previsto no artigo 155, § 2º, do Código Penal quando se tratar de furto qualificado, posto que a qualificadora inibe sua incidência. Precedentes do STJ e do STF. Verificado que as circunstâncias judiciais são em sua maioria desfavoráveis aos réus - culpabilidade, os motivos, as circunstâncias, os maus antecedentes e conduta social – é justificável a fixação da pena-base acima do mínimo legal. A existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis aos réus obsta a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Precedentes do STJ. Impõe-se o reconhecimento da atenuante prevista no artigo 65, I, do Código Penal quando constatado ser o réu menor de 21 anos na data dos fatos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 3480/07, figurando como Apelantes Lara Camila Alves da Silva e Leandro Dalet Sousa Menezes e como Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência

do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os Desembargadores componentes da 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante, em conhecer do presente recurso de apelação criminal, por próprio e tempestivo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, tão-somente, reduzir a pena-base do apelante LEANDRO DALET SOUSA MENEZES em mais 6 (seis) meses por causa da atenuante da menoridade e torná-la definitiva em 2 (dois) anos de reclusão, mantendo inalterados os demais termos da sentença recorrida. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e LUIZ GADOTTI. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU - Procurador de Justiça. Acórdão de 25 de setembro de 2007.

**APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3476 (07/0058533-8)**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.

REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 58056-2/06).

T. PENAL: ART. 155, § 4º, I E IV E ART. 288, CAPUT, ART. 61, I, C/C ART. 69, TODOS DO C.P.B.

APELANTE(S): ANDERSON ALBANAS.

ADVOGADO: Paulo Roberto da Silva.

APELANTE(S): CLODOALDO DIAS.

ADVOGADO: Paulo Roberto da Silva.

APELANTE(S): DANIEL MARQUES E RODRIGO ALVES QUADROS.

ADVOGADO: Alexandre de Jesus Ferreira.

APELANTE(S): FABIANO BASTOS.

ADVOGADO: Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. CAIXA ELETRÔNICO. FORMAÇÃO DE QUADRILHA. RÉU FORAGIDO. DESERÇÃO. APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO. CITAÇÃO. NULIDADE PROCESSUAL NÃO CARACTERIZADA. ACESSO AOS ADVOGADOS ANTES DO INTERROGATÓRIO. CARTA PRECATÓRIA. INTIMAÇÃO. AUTORIA. PROVA. PENA. DOSIMETRIA. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO. SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVA DE DIREITO. IMPOSSIBILIDADE. Verificado que um dos apelantes se encontra foragido e não se recolheu à prisão para a interposição do apelo, o não-conhecimento do recurso por ele interposto é medida que se impõe. A ausência de peça de interposição não obsta o conhecimento do recurso quando as razões são apresentadas, tempestivamente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias previsto no artigo 593 do Código de Processo Penal, em razão dos princípios da verdade material e da dignidade da pessoa humana, norteadores do processo penal brasileiro. Não há que se falar em nulidade de citação por ofensa ao artigo 185, § 2º, do Código de Processo Penal, quando, no período antecedente ao interrogatório, os advogados constituídos tiveram livre acesso às dependências da Unidade Prisional para manter contato profissional com seus clientes, além de terem expressamente renunciado ao prazo de 24h entre a citação e a realização do interrogatório. A intimação das partes da decisão que determinou a expedição de carta precatória para a oitiva de testemunha atende à exigência do artigo 222 do Código de Processo Penal. Precedentes STJ. Constatada a intimação das partes acerca do despacho que determinou a expedição da carta precatória, bem como da data da realização de audiência, não há que se falar em nulidade processual. Não merece acolhimento a tese de negativa de autoria quando destoante do conjunto probatório formado por elementos indiciários robustos, quais sejam: o fato de os objetos, furadeira, brocas etc. – utilizados na prática do furto cometido contra o Banco do Brasil da Cidade de Colméia –TO – terem sido apreendidos no interior do carro dos réus por oportunidade da prisão em flagrante; a prisão de dois dos acusados em outra Comarca pela prática do mesmo crime a eles aqui imputados; a conclusão de laudo pericial no sentido de que as pegadas no local coincidem com a do tênis encontrado em poder deles, e dentre as notas apreendidas algumas conterem manchas de sangue, também existentes no local do crime. Evidenciada nos autos a associação dos agentes com a finalidade específica de empreender ações delituosas em todo território nacional, que agiam de forma organizada para a prática de furtos em agências bancárias, associação estável e conhecida em outras localidades como “Caixeiros”, é imperioso o reconhecimento e a condenação pelo delito de formação de quadrilha. As circunstâncias judiciais, em sua maioria desfavoráveis, impedem o início do cumprimento da reprimenda no regime menos gravoso, bem como a substituição de pena privativa de liberdade pela restritiva de direito.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 3476/07, figurando como Apelantes Anderson Albanas, Clodoaldo Dias, Daniel Marques, Rodrigo Alves Quadros e Fabiano Bastos, como Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os Desembargadores componentes da 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante, em não conhecer do recurso interposto por DANIEL MARQUES e conhecer dos recursos interpostos por RODRIGO ALVES QUADROS, ANDERSON ALBANAS, CLODOALDO DIAS e FABIANO BASTOS, porém, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo na íntegra a sentença recorrida. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e LUIZ GADOTTI. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU – Procurador de Justiça. Acórdão de 25 de setembro de 2007.

**HABEAS CORPUS - HC-4824/07 (07/0058775-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 121, § 2º, II, DO C.P.B.

IMPETRANTE(S): FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES.

PACIENTE(S): FRANCISCO COELHO FILHO.

DEF. PÚBL.: Freddy Alejandro Solórzano Antunes.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. JULGAMENTO. TRIBUNAL DO JÚRI. DEMORA. FUGA DO PACIENTE APÓS A PRONÚNCIA. Designada a data próxima para julgamento pelo tribunal do júri, afasta-se a alegação de constrangimento ilegal pela demora na sua realização, ainda que a pronúncia tenha sido prolatada há mais de três anos. A necessidade da prisão provisória do paciente durante toda a instrução e sua fuga após a pronúncia evidenciam seu intento de frustrar a realização do júri e a aplicação da lei penal. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 4824/07, onde figuram como Impetrante Freddy Alejandro Solórzano Antunes, Paciente Francisco Coelho Filho e Impetrado o Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Arapoema –TO. Sob a Presidência da Desembargadora DALVA MAGALHÃES, a 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente “writ” e, no mérito, denegou em definitivo a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Voltaram, acompanhando o Relator, os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, MOURA FILHO e LUIZ GADOTTI. A Exma. Sra. Desembargadora DALVA MAGALHÃES, com base no artigo 664, parágrafo único, do Código de Processo Penal, absteve-se de votar. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Acórdão de 2 de outubro de 2007.

**HABEAS CORPUS - HC-4827/07 (07/0058922-8).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ARTIGOS 33 E 35 DA LEI Nº. 11.343/06.

IMPETRANTE(S): TATIANA BOREL LUCINDO.

PACIENTE(S): ALESSANDRO BONFIM CARDOSO DE ARAÚJO FREIRE E MAURÍCIO LAURINDO FLORES.

DEFª. PÚBLª.: Tatiana Borel Lucindo.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN (em substituição).

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. INSTRUÇÃO CRIMINAL. EXCESSO DE PRAZO. Por aplicação do Princípio da Razoabilidade, tem-se como justificada eventual dilação de prazo para a conclusão da instrução processual, quando a demora decorre das peculiaridades do caso e de incidentes do feito, não sendo provocada pelo Juízo ou pelo Ministério Público. Precedentes do STJ. Justifica-se eventual excesso de prazo na instrução do feito pela necessidade de substituição de testemunha não localizada, bem como acometida por doença que a impossibilita de depor.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 4827/07, onde figuram como Impetrante Tatiana Borel Lucindo, Pacientes Alessandro Bonfim Cardoso de Araújo Freire e Maurício Laurindo Flores e Impetrado o Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. Sob a Presidência da Desembargadora DALVA MAGALHÃES, a 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente “writ” e, no mérito, acolhendo o parecer Ministerial, denegou em definitivo a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Voltaram, acompanhando o Relator, os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, MOURA FILHO e LUIZ GADOTTI. A Exma. Sra. Desembargadora DALVA MAGALHÃES, com base no artigo 664, parágrafo único, do Código de Processo Penal, absteve-se de votar. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Acórdão de 2 de outubro de 2007.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**DESAFORAMENTO CRIMINAL Nº 1541/07 (07/0059621-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 67833-5/06 DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO)

REQUERENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESAFORAMENTO CRIMINAL Nº 1541- DESPACHO: “Determino ao Senhor Secretário da 2ª Câmara Criminal que oficie o Juiz de Direito da Comarca de Cristalândia para que preste, no prazo de 05 (cinco) dias, as informações necessárias, enviando-lhe juntamente cópia da peça inicial (fls. 02/08). Cumpra-se. Palmas, 03 de outubro 2007. Desembargador AMADO CILTON- Relator”.

**HABEAS CORPUS Nº 4885/07 (07/0059715-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DAVE SOLLYS DOS SANTOS E OUTRA

PACIENTE: DENISLEY FRAGOSO SILVA

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS E WÁFIA MORAES EL MESSIH

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “Postergo a apreciação do pleito liminar para após as informações da autoridade coatora, a qual deverá ser notificada para prestá-las o mais rápido possível. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de outubro de 2007. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

**HABEAS CORPUS Nº 4891/07 (07/0059736-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: HAMILTON DE PAULA BERNARDO

PACIENTE: REGINA APARECIDA DO N. MACHADO

ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “DESPACHO: O advogado Hamilton de Paula Bernardo, impetra nestes autos ordem de habeas corpus com pedido de liminar, em favor de Regina Aparecida do Nascimento Machado, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca desta Capital. O pedido de liminar foi indeferido pelo Presidente em exercício desta Corte, em 05 do mês em curso, fls. 307/308. Nos resta, no momento, colher as informações da autoridade apontada como coatora no prazo de 48:00 horas, e em ato contínuo, colha-se a manifestação da Procuradoria Geral de Justiça. Fica o senhor Secretário autorizado a assinar a devida notificação. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de outubro de 2007. Desembargador CARLOS SOUZA-Relator”.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

**Decisão/ Despacho**

**Intimação às Partes**

**RE-RATIFICAÇÃO**

**RECURSOS ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6408/07**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUTUAIS Nº 10.580-9

RECORRENTE: ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA E OUTRO

RECORRIDO: BANCO GENERAL MOTORS S/A

ADVOGADO (S): DANILO DI REZENDE BERNARDES E OUTROS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 16 de outubro de 2007.

## DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

**PRC: 1595 VOLUME: 1/1 AUTUAÇÃO: 29/01/2002**

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 208/95

REQUISITANTE: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE – TO.

EXEQUENTE: CRUZEIRO GÁS LTDA.

ADVOGADO: MIRIAN FERNANDES DE CERQUEIRA

EXECUTADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE NATIVIDADE – TO.

ADVOGADO: Dr. EPITÁCIO BRNADÃO LOPES E OUTRO

**CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, exarada às fls. 154 dos presentes autos, apresento a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo, das parcelas referente ao exercício de 2004, 2005 e 2006, do parcelamento a que se refere o respeitável despacho de fls. 58. Foram utilizados os índices da tabela não expurgada, de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária perante a Justiça Estadual.

Juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, CC, c/c com o art. 161, § 1º, CTN.

Para evitar a incidência de capitalização de juros, vedada pela Súmula 121 do STF, foram identificadas e atualizadas separadamente, cada uma das verbas do cálculo de liquidação de fls. 28 presentes nas parcelas. Quanto ao uso do índice de atualização e do valor da parcela, foi obedecido o comando do r. despacho de fls. 113/114. Já com relação ao juro de mora, tomou-se por base a data do vencimento da parcela.

**MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO**

| 2ª PARCELA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004, VENCIMENTO: 31/12/2004 |                              |                       |                 |              |               |                         |
|---|------------------------------|-----------------------|-----------------|--------------|---------------|-------------------------|
| DATA DE VENCIMENTO  | PRINCIPAL (valor da parcela) | INDICE DE ATUALIZAÇÃO | VALOR CORRIGIDO | TAXA DE JURO | VALOR DO JURO | PRINCIPAL ATUAL.+ JUROS |
| 31/12/2004  | R\$ 2.491,09                 | 1,2766484             | R\$ 3.180,25    | 33,00%       | R\$ 1.049,48  | R\$ 4.229,73            |
| Juros anteriores  | R\$ 2.241,98                 | 1,2766484             | R\$ 2.862,22    | 0,00%        | R\$ -         | R\$ 2.862,22            |
| Honorários advocatícios: 10% do principal apurado                 |                              |                       |                 |              |               | R\$ 709,19              |
| Custas Processuais  | R\$ 87,89                    | 1,2766484             | R\$ 112,20      | 0,00%        | R\$ -         | R\$ 112,20              |
| <b>Total</b>  |                              |                       |                 |              |               | <b>R\$ 7.913,35</b>     |
| 3ª PARCELA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005, VENCIMENTO: 31/12/2005 |                              |                       |                 |              |               |                         |
| DATA DE VENCIMENTO  | PRINCIPAL (valor da parcela) | INDICE DE ATUALIZAÇÃO | VALOR CORRIGIDO | TAXA DE JURO | VALOR DO JURO | PRINCIPAL ATUAL.+ JUROS |
| 31/12/2005  | R\$ 2.491,09                 | 1,2766484             | R\$ 3.180,25    | 21,00%       | R\$ 667,85    | R\$ 3.848,10            |
| Juros anteriores  | R\$ 2.241,98                 | 1,2766484             | R\$ 2.862,22    | 0,00%        | R\$ -         | R\$ 2.862,22            |



|  |                                     |                              |                        |                     |                      |                                |                      |
|--|-------------------------------------|------------------------------|------------------------|---------------------|----------------------|--------------------------------|----------------------|
| Honorários advocatícios: 10% do principal apurado                        |                                     |                              |                        |                     |                      |                                | R\$ 671,03           |
| Custas Processuais   | R\$ 87,89                           | 1,2766484                    | R\$ 112,20             | 0,00%               | R\$ -                | R\$ 112,20                     |                      |
| <b>Total</b>   |                                     |                              |                        |                     |                      |                                | <b>R\$ 7.493,55</b>  |
| <b>4ª PARCELA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006, VENCIMENTO: 31/12/2006</b> |                                     |                              |                        |                     |                      |                                |                      |
| <b>DATA DE VENCIMENTO</b>  | <b>PRINCIPAL (valor da parcela)</b> | <b>INDICE DE ATUALIZAÇÃO</b> | <b>VALOR CORRIGIDO</b> | <b>TAXA DE JURO</b> | <b>VALOR DO JURO</b> | <b>PRINCIPAL ATUAL.+ JUROS</b> |                      |
| 31/12/2006   | R\$ 2.491,09                        | 1,2766484                    | R\$ 3.180,25           | 9,00%               | R\$ 286,22           | R\$ 3.466,47                   |                      |
| Juros anteriores   | R\$ 2.241,98                        | 1,2766484                    | R\$ 2.862,22           | 0,00%               | R\$ -                | R\$ 2.862,22                   |                      |
| Honorários advocatícios: 10% do principal apurado                        |                                     |                              |                        |                     |                      |                                | R\$ 632,87           |
| Custas Processuais   | R\$ 87,89                           | 1,2766484                    | R\$ 112,20             | 0,00%               | R\$ -                | R\$ 112,20                     |                      |
| <b>Total</b>   |                                     |                              |                        |                     |                      |                                | <b>R\$ 7.073,76</b>  |
| <b>TOTAL GERAL (parcelas de 2004, 2005 e 2006)</b>                       |                                     |                              |                        |                     |                      |                                | <b>R\$ 22.480,66</b> |
| <b>DA TOTALIZAÇÃO DA DÍVIDA PELAS VERBAS PRESENTES NO CÁLCULO</b>        |                                     |                              |                        |                     |                      |                                |                      |
| Principal da dívida referente aos exercícios de 2004, 2005 e 2006        |                                     |                              |                        |                     |                      |                                | R\$ 20.130,95        |
| Honorários advocatícios referente aos exercícios de 2004, 2005 e 2006    |                                     |                              |                        |                     |                      |                                | R\$ 2.013,10         |
| Custas processuais referente aos exercícios de 2004, 2005 e 2006         |                                     |                              |                        |                     |                      |                                | R\$ 336,61           |
| <b>TOTAL GERAL</b>   |                                     |                              |                        |                     |                      |                                | <b>R\$ 22.480,66</b> |

Importam os presentes cálculos em R\$ 22.480,66 (vinte e dois mil quatrocentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos). Atualizado para pagamento até 31/10/2007 .

**DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (11/10/2007).

**JOSÉ RIBAMAR SOUSA DA SILVA**  
CHEFE DE SEÇÃO  
MATRÍCULA – 19852

<sup>1</sup> Conforme Tabela de Fatores de Atualização Monetária de Referência para a Justiça Estadual adotada e aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal (cópia anexa).

#### **RPV 1539**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE / TOCANTINS  
REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE  
REFERENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO 1220/04  
EXEQUENTE: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
ENT. DEVEDORA: MUNICIPIO DE PEIXE / TO

#### **MEMÓRIAL DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls. 10 dos presentes autos, apresentados a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores dispostos às fls. 05 (sentença proferida em 20/março/2007). Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada.

A atualização monetária foi realizada a partir da data da citação que se deu em 18/08/2004, a qual faço constar às páginas subsequentes, foram aplicados juros de mora de 1% (um por cento) partindo dessa mesma data, de acordo com dispositivo da sentença de fls. 05.

#### **MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS**

| DATA  | VALOR DA CONDENAÇÃO | INDICE    | VALOR ATUALIZADO | TAXA JUROS | VALOR JUROS | VALOR DA CONDENAÇÃO |
|---|---------------------|-----------|------------------|------------|-------------|---------------------|
| 18/ago/04   | R\$ 1.200,00        | 1,1407175 | R\$ 1.368,86     | 37,00%     | R\$ 506,48  | R\$ 1.875,34        |
| <b>VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS</b>                          |                     |           |                  |            |             |                     |
| 18/ago/04   | R\$ 300,00          | 1,1407175 | R\$ 342,22       | 37,00%     | R\$ 126,62  | R\$ 468,83          |
| <b>VALOR TOTAL DA DÍVIDA (CONDENAÇÃO + HONORÁRIO ADVOCATÍCIO)</b> |                     |           |                  |            |             |                     |
|   |                     |           |                  |            |             | <b>R\$ 2.344,17</b> |

Importa os presentes cálculos a importância de R\$ 2.344,17 (DOIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E DEZESETE CENTAVOS). Atualizado até 30/09/2007.

**DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e sete (16/10/2007).

**Valdemar Ferreira da Silva**  
Técnico Judiciário  
Mat. 186632

<sup>1</sup> Tabela da ENCOGE anexo

### **1º Grau de Jurisdição**

## **GURUPI**

### **2ª Vara Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 2007.0007.0810-9/0, de Ação de Usucapião Extraordinário, requerida por IZABEL PINTO DA SILVA, em face de WANDERLEI HERÁCLITO PAIVA. E por este meio CITA o requerido, bem como eventuais interessados dos termos da ação de usucapião supra, sobre o imóvel a seguir transcrito: Lote n.º 04, da quadra 142, situado na Av. Piauí, com área de 525,00m², para, querendo, contestarem a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 2007.0006.8704-7/0, de Ação de Usucapião, requerida por RAIMUNDO ALVES MOTA, em face de JOSÉ ALVES DO ESPIRITO SANTO. E por este meio CITA o requerido, bem como eventuais interessados dos termos da ação de usucapião supra, sobre o imóvel a seguir transcrito: Lote n.º 05, da quadra 145, situado na Av. maranhão, com área de 525,00m², para, querendo, contestarem a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e três (23) dias do mês de agosto do ano de 2007. Eu \_\_\_\_\_, Iva Lúcia Veras Costa – escrivã, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 2007.0006.8704-7/0, de Ação de Usucapião, requerida por RAIMUNDO ALVES MOTA, em face de JOSÉ ALVES DO ESPIRITO SANTO. E por este meio CITA o requerido, bem como eventuais interessados dos termos da ação de usucapião supra, sobre o imóvel a seguir transcrito: Lote n.º 05, da quadra 145, situado na Av. maranhão, com área de 525,00m², para, querendo, contestarem a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei

## **MIRANORTE**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedidos nos autos da ação Ordinária de Cobrança de Credito de nº 3.339/03, onde figura como Requerente JAO AUTO POSTO DE MIRANORTE LTDA em face do ABSALÃO COELHO, que pelo presente INTIMA-SE as partes e seus advogados – Drs. CICERO TENÓRIO CAVALCANTE, CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO e REGINALDO MARTINS COSTA, PARA tomarem ciência da parte dispositiva da sentença de fls. 93, assim transcrito: “Diante do exposto e por tudo mais que nos autos constam, com base no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito e, de consequência, determino o arquivamento dos autos com as baixas de praxe, após o trânsito em julgado desta. Publique-se. Registre-se.. Intimem-se. Miranorte-TO, 08 de maio de 2006. As. Dr.ª Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MMª Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedidos nos autos da ação de Mandado de Segurança com Pedido de Liminar de nº 3.030/03, onde figura como Autor LOTUS AUTO POSTO LTDA representado por sua sócia-proprietária IRACEMA DA ABADIA LOPES em face do DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL EM MIRACEMA DO TOCANTINS, que pelo presente INTIMA-SE a representante legal da requerente IRACEMA DA ABADIA LOPES, brasileira, divorciada, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA, no prazo de 15(quinze) dias, promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção. Tudo em conformidade com o despacho assim transcrito: “Proceda-se à intimação da Impetrante por edital com o prazo de quinze dias para dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Miranorte-TO, 04 de dezembro de 2006. As. Dr.ª Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MMª Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local.

### **1ª Vara Criminal**

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 15 dias.

O (A) Doutor (a) MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA Juíza de Direito da Comarca de Miranorte-TO. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de Ação Penal nº 697/02, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusado(s) RENATO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 03.10.82, natural de Castanhal-PA, filho de Carlindo de Oliveira da Silva e Jocimar Neves, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 50 e 41 da lei n. 9605/98. E, como este(a) (m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor oficial de justiça encarregado da diligência, fica (m) citado (s) pelo presente, a comparecer (em) perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 05 de Novembro de 2007 às 13:30 horas, a fim de ser (em) interrogado (s) e se ver (em) processado, promover (em) sua (s) defesa (s) e ser (em) notificado (s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá (ão) comparecer, sob pena de revelia, deverá estar acompanhado de advogado, senão ser-lhe-á nomeado Defensor Público.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume.

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 15 dias.

Protocolo n 9148/06

O (A) Doutor (a) MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA

Juiza de Direito da Comarca de Miranorte-TO.

Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um Inquérito Policial n 812/01 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusado(s) RENATO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 03.10.82, natural de Castanhal-PA, filho de Carlindo de Oliveira da Silva e Jocimar Neves, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 171 "caput" c.c 14, II do CPB. E, como este(a) (m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor oficial de justiça encarregado da diligência, fica (m) citado (s) pelo presente, a comparecer (em) perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 05 de Novembro de 2007 às 13:00h, a fim de ser (em) interrogado (s) e se ver (em) processado, promover (em) sua (s) defesa (s) e ser (em) notificado (s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá (ão) comparecer, sob pena de revelia, acompanhado de advogado, senão ser-lhe-á nomeado defensor público.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume.

## PALMAS

### 2ª Vara Cível

#### BOLETIM Nº 67/07

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### 01 – Ação: Ordinária... – 2007.0003.3381-4/0

Requerente: Marlon Mochnacz

Advogado: Bianca de Carvalho Maranhão – OAB/GO 23196

Requerido: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo

Advogado: Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1777

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Da petição de fls 142 diga o autor. Conclusos. Palmas, To, 22.08.2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

#### 02 – Ação: Restituição de Valores Pagos... – 2007.0003.3432-2/0

Requerente: João Joaquim dos Santos Júnior

Advogado: Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO 1634 / Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO 9

Requerido: Magazine Luiza S/A

Advogado: Paulo Sérgio Marques – OAB/TO 2054-B

Requerido: Phillips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda

Advogado: Milena Vaciloto Rodrigues – OAB/SP 209.236

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Palmas-TO, 16 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

#### 03 – Ação: Exceção de Incompetência – 2007.0003.5331-9/0

Excipiente: Miguel Moyses Abeche Neto

Advogado: Luiz Alfredo Mota Fontana - OAB/SP 132063

Excepto: Ronaldo Roberto Filho

Advogada: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Acolho, por isso, a exceção, reconhecendo a incompetência deste Juízo para apreciação da matéria alusiva aos contratos celebrados entre as partes e, via de consequência, determino que, após as anotações e comunicações pertinentes, remetam-se os presentes autos ao E. Juízo de Direito de uma das Varas Cíveis da Comarca de São José do Rio Preto – SP. Int. Palmas, 31 de julho de 2007. (Ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em substituição".

#### 04 – Ação: Reparação de Dano Material e Moral - 2007.0003.5376-9/0

Requerente: Elmo Amorim Calado

Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654

Requerido: Distribuidora de Veículos Palmas Ltda

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "O autor diz ter adquirido da requerida um veículo. Afirma ter o bem apresentado vício oculto após decorrido quatro meses da aquisição, durante reparos descobriu a inexistência de peças no interior da caixa de tração do veículo. Assevera ter sofrido profundos abalos morais e materiais, por comprar um veículo que apresenta defeito oculto pelo requerido. Requer indenização por danos materiais no valor de R\$ 4.830,00 (quatro mil, oitocentos e trinta) e a título de danos morais no valor de 30.000,00 (trinta mil reais). Dentre os pedidos, a serem apreciados quando da sentença de mérito, requer a inversão do ônus da prova, o que exige a sua apreciação imediata. É o suficiente. De fato, deparamo-nos com pedido de inversão do ônus da prova, pelo qual pretende o autor

transferir à parte contrária o encargo de demonstrar estar o veículo com defeito oculto pelo requerido. É plausível o pedido de inversão, pois há verossimilhança nas alegações do requerente. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência do autor em relação ao requerido, defiro o pedido de inversão do ônus da prova em seu favor, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990. A impugnação. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, 21 de junho de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

#### 05 – Ação: Busca e Apreensão - 2007.0003.8416-8/0

Requerente: Banco Fiat S/A

Advogado: Haika M. Amaral Brito - OAB/TO 3785/ Allysson Cristiano R. da Silva – OAB/TO 3068

Requerido: Neli Veloso Miclos

Advogado: José Átila de Sousa Póvoa – OAB/TO 1590/ Cícero Rodrigues Marinho Filho – OAB/TO 3023

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Se a execução for apenas de honorários, as custas e taxas não podem o ser em nome do advogado, passando a ser a execução em nome do cliente. Intime o peticionante de fls. 39 para se manifestar sobre quem deverá ser, doravante, o postulante ou os postulantes e, precisamente, que descreva quais as verbas objeto de execução. Palmas, To, 22.08.2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

#### 06 – Ação: Consignação em Pagamento - 2007.0003.8683-7/0

Requerente: Fábio Pereira Bezerra

Advogado: Silson Pereira Amorim – OAB/TO 635

Requerida: Sandra Ramos Gonçalves

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro em parte o pedido a folhas 41 e 42. Indefiro o pedido de cancelamento das restrições no Cartório de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, visto que a Tabelião atendeu a determinação judicial, pois este juízo apenas permitiu proceder à "baixa" no referido protesto, que significa suspender. Defiro a expedição de ofício ao SERASA para que proceda à baixa no protesto de nº 160.282, mantendo a baixa até posterior decisão judicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de junho de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito". NOVA INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 49, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 18 de setembro de 2007.

#### 07 – Ação: Exceção de Incompetência - 2007.0004.2045-8/0

Requerente: Lunabel – Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3115

Requerido: Rosimar Xavier Rodrigues

Advogado: Marden Walesson Santos de Noves – OAB/TO 2898

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Versam os presentes autos de exceção de incompetência do juízo, onde o excipiente deseja deslocar a competência para o do juízo arbitral, consoante cláusula 5ª, da alteração contratual de fls. 107 a 109. Notificada a excepta, por força do despacho de fls. 11.vº, ficou inerte, como revela a certidão nas mesmas folhas. É o relatório. Decido. Vê-se que a Douta advogada da excepta perdeu o interesse pela demanda, como aliás, procedeu com outras onde atua nesse juízo. Os motivos não interessam. Por isso atravessou petição às fls. 134 dos autos principais, renunciando aos poderes e pedindo a notificação da cliente para constituir novo procurador, mas isso se deu em 15.08.2007, ocasião em que o prazo fatal de 10 dias para resposta, ainda sob seu patrocínio, escoou in albis. Aplico os efeitos da revelia. Passo a análise das questões de direito. A cláusula 5ª do instrumento particular que acompanhou a contestação, constante curiosamente não incluso na inicial da autora, atrai para a arbitragem a discussão contratual, como bem previsto na Lei 9.307-96 e é de clareza solar e o Judiciário não pode se debruçar sobre a controvérsia, afeta exclusivamente à arbitragem que deverá se dar numa das cortes arbitrais instaladas nesta Capital. Isso constitui um dos motivos de extinção do processo sem julgamento de mérito como se interpreta da estampa do artigo 267,VII, que diz: Art. 267 – Extingue-se o processo sem julgamento de mérito: (...) VII- pela convenção de arbitragem; (...) Ante o exposto, sem rodeios face a singeleza da matéria, julgo procedente a exceção. Julgo, também pela ocorrência da revelia, procedente a impugnação do valor atribuído à causa e por interpretação do artigo 259,V, vez que, em casos tais, o valor atribuído à causa é o do contrato. De consequência, condeno a excepta nas custas processuais em ambos os apensos e mais nos autos principais, e nos honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o novo valor atribuído à causa. Tendo em vista que o juízo arbitral não se coaduna com o juízo comum, impossível remeter para ele o processo principal na forma em que se encontra, segundo o mandamento do artigo 311 do CPC. Determino seu arquivamento. Como está amparada pela assistência judiciária gratuita, conforme despacho às fls. 72 dos autos principais, suspendo a execução da condenação, até que o vencedor encontre bens dela passíveis de garantir a execução no prazo pelo prazo prescricional. P.R.I. Arquite-se, desentranhando as peças e entregando ao requerente, se assim o desejar. Palmas-TO, 27 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

#### 08 – Ação: Exceção de Incompetência - 2007.0004.2049-0/0

Requerente: Lunabel – Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3115

Requerido: Valéria Cristina dos Santos Peres

Advogado: Marden Walesson Santos de Noves – OAB/TO 2898

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Versam os presentes autos de exceção de incompetência do juízo, onde o excipiente deseja deslocar a competência para o do juízo arbitral, consoante cláusula 5ª, da alteração contratual de fls. 112 a 115. Notificada a excepta, por força do despacho de fls. 11.vº, ficou inerte, como revela a certidão nas mesmas folhas. É o relatório. Decido. Vê-se que a Douta advogada da excepta perdeu o interesse pela demanda, como aliás, procedeu com outras onde atua nesse juízo. Os motivos não interessam. Por isso atravessou petição às fls. 138 dos autos principais, renunciando aos poderes e pedindo a notificação da cliente para constituir novo procurador, mas isso se deu em 15.08.2007, ocasião em que o prazo fatal de 10 dias para resposta, ainda sob seu patrocínio, escoou in albis. Aplico os efeitos da revelia. Passo a análise das questões de direito. A cláusula 5ª do instrumento particular que acompanhou a contestação, constante curiosamente não incluso na inicial da autora, atrai para a arbitragem a discussão contratual, como bem previsto na Lei 9.307-96 e é de clareza solar e o Judiciário não pode se debruçar sobre a controvérsia, afeta exclusivamente à arbitragem que deverá se dar numa das cortes arbitrais instaladas nesta Capital. Isso constitui um dos motivos de extinção do processo sem julgamento de mérito como se interpreta da estampa do artigo 267,VII, que diz: Art. 267 – Extingue-se o processo sem julgamento de mérito: (...) VII- pela

convenção de arbitragem; (...) Ante o exposto, sem rodeios face a singeleza da matéria, julgo procedente a exceção. Julgo, também pela ocorrência da revelia, procedente a impugnação do valor atribuído à causa e por interpretação do artigo 259.V, do CPC vez que, em casos tais, o valor atribuído à causa é o do contrato. De conseqüência, condeno a exceção nas custas processuais em ambos os apensos e mais nos autos principais, e nos honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o novo valor atribuído à causa. Tendo em vista que o juízo arbitral não se coaduna com o juízo comum, impossível remeter para ele o processo principal na forma em que se encontra, segundo o mandamento do artigo 311 do CPC. Determino seu arquivamento. Como está amparada pela assistência judiciária gratuita, conforme despacho às fls. 73 dos autos principais, suspendo a execução da condenação, até que o vencedor encontre bens dela passíveis de garantir a execução no prazo pelo prazo prescricional. P.R.I. Arque-se, desentranhando as peças e entregando ao requerente, se assim o desejar. Palmas-TO, 27 de agosto de 2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**09 – Ação: Embargos de Terceiros – 2007.0004.2115-2/0**

Requerente: Antônia Lúcia Carneiro e outros  
Advogado: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664  
Requerido: Investco S/A  
Advogado: Bernardo José Rocha Pinto – OAB/TO 3094/ Tina Lillian Silva Azevedo – OAB/TO 1872  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga o embargado. Palmas, 26.06.2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**10 – Ação: Embargos do Devedor - 2007.0004.2158-6/0**

Requerente: Emsa – Empresa Sul Americana de Montagens S/A  
Advogado: Alessandra Rose de Almeida Bueno –OAB/TO 2992-B  
Requerido: Joana D’Arck Ltda  
Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro as provas apontadas. Determino ao embargado, que no prazo de 10 dias apresente os documentos originais que pede a embargante no item 03 às fls. 78. Defiro a prova pericial. Apresentem as partes os quesitos. Após a quesitação, intime o perito Paulo Reinaldo Nóbrega, que de já nomeio para servir no presente processo, a apresentar proposta de honorários. Dele ouça as partes. Faculto a nomeação de assistentes técnicos. Conclusos. Palmas, To, 14.08.2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**11 – Ação: Obrigação de Fazer – 2007.0004.3978-7/0**

Requerente: SIGMEP – Sindicato dos Guardas Metropolitanos de Palmas  
Advogado: Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291  
Requerido: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A  
Requerido: BENQ Eletroeletrônica Ltda  
Advogado: Ventura Alonso Pires – OAB/SP 132.321/ Ellen Cristina Gonçalves Pires – OAB/SP 131.600  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Especifique as partes as provas que pretendem produzir. Após, conclusos para análise da inversão do ônus da prova. Palmas, To, 21.08.2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**12 – Ação: Cobrança - 2007.0004.4130-7/0**

Requerente: Raquel Reis Vaconcelos  
Advogado: Dydimy Maya Leite – Defensor Público  
Requerido: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo  
Advogado: Márcia Caetano Araújo – OAB/TO 1777  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Conclusos para sentença na ordem de pauta. Intime-se. Palmas-TO, 06 de setembro de 2007. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

**13 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais.. – 2007.0004.6735-7/0**

Requerente: Almir dos Santos  
Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209/ Fábio Wazilewski – OAB/TO 2000  
Requerido: Banco de Crédito Nacional S/A - BCN  
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga o autor. Intime-se. Palmas-TO, 16 de agosto de 2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**14 – Ação: Embargos à Execução – 2007.0004.6811-6/0**

Requerente: Provisão Estação Gráfica Ltda  
Advogado: Roger de Melo Ottaño – OAB/TO 2583  
Requerido: Xerox Comércio e Indústria Ltda (Xerox do Brasil Ltda)  
Advogado: Ludmila de Castro Torres - OAB/GO 21433 / Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A requerente não demonstra passar por dificuldades financeiras, é empresa conhecida na capital, sendo notório que obtém grandes lucros com a atividade comercial executada. Contratou advogado. Indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Deve, pois recolher as custas processuais. Satisfeita, ao exequente para impugnar os embargos, em 15 dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações. Não satisfeita em 30 dias, remetam para cancelamento da distribuição, inteligência do art. 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 15 de junho de 2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**15 – Ação: Execução de Título Judicial – 2007.0004.7954-1/0**

Requerente: Maurício Gonzaga Peres  
Advogado: Jésus Fernandes da Fonseca - OAB/TO 2112  
Requerido: PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil  
Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001-A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Mantenho o despacho por seus próprios fundamentos. Palmas, To, 17.08.2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**16 – Ação: Embargos à Execução – 2007.0004.7956-8/0**

Requerente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil  
Advogado: Nilton Valim Lodi - OAB/TO 2184/ Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2112  
Requerido: Eulália Barbosa da Silva Borges

Advogado: Alessandro Roges Pereira – OAB/TO 2326

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Ao exequente para impugnar os embargos, em 15 dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações. Intimem-se. Palmas-TO, 18 de junho de 2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**17 – Ação: Embargos à Execução – 2007.0004.8012-4/0**

Requerente: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Pedro Carvalho Martins - OAB/TO 1961  
Requerido: Eulália Barbosa da Silva Borges  
Advogado: Alessandro Roges Pereira – OAB/TO 2326  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Ao exequente para impugnar os embargos, em 15 dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações. Intimem-se. Palmas-TO, 18 de junho de 2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**18 – Ação: Execução – 2007.0004.8115-5/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-A  
Requerido: Marcelo Guimarães Galli e Ana Paula Sinelli Galli  
Advogado: Paulo Basso Vieira – OAB/DF 13.833  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Ao credor para indicar bens livres de ônus à penhora. Palmas, To, 14.08.2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**19 – Ação: Impugnação à Assistência Judiciária – 2007.0005.0126-1/0**

Requerente: Center Kennedy Comércio Ltda  
Advogado: Virgílio R. C. Meirelles - OAB/RJ 128.371  
Requerido: Elaize Fonseca de Arruda Presbítero Trajano  
Advogado: Joaquim César Schaidt Knewitz – OAB/TO 1275 / Ronaldo Euripedes de Souza – OAB/TO 1598-A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Certifique o oferecimento da impugnação no processo principal. Processe-se na forma do artigo 6º da Lei nº 1.060 de 5 de fevereiro de 1950, sem suspensão do processo, ouvindo-se o autor em 5 dias. Intime-se. Palmas-TO, 26 de junho de 2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**20 – Ação: Busca e Apreensão – 2007.0005.0165-2/0**

Requerente: Banco Finasa S/A  
Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068  
Requerido: Luciano de Medeiros Solano  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o subscritor da inicial para juntar aos autos instrumento procuratório e/ou substabelecimento. Intime-se. Palmas-TO, 03 de julho de 2007. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

**21 – Ação: Indenização... – 2007.0005.5337-7/0**

Requerente: Decilio Batista Gomes  
Advogado: Clovis Teixeira Lopes - OAB/TO 875 / Ludmilla Costa Lisita – OAB/TO 3391  
Requerido: TCP – Transporte Coletivo de Palmas  
Advogado: Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1235/ Nadia Becmam Lima – OAB/TO 3306  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Mantenho a decisão fustigada por seus próprios fundamentos. Intimar. Aguardar audiência já designada. Palmas-TO, 28 de agosto de 2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**22 – Ação: Embargos à Execução – 2007.0005.5366-0/0**

Requerente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil  
Advogado: Nilton Valim Lodi – OAB/TO 2184  
Requerido: Niceas Trindade da Silva  
Advogado: Hugo Moura – OAB/TO 3083  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A especificação de provas. Palmas, To, 14.08.2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**23 – Ação: Embargos de Retenção – 2007.0005.9481-2/0**

Requerente: Márcia Soares de Souza  
Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385  
Requerido: Eliene Martins dos Santos Todan e Hélcio Luis Todan  
Advogado: Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3766  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que desejam produzir. Conclusos. Palmas, To, 17.08.2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**24 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2007.0005.9752-8/0**

Requerente: Maria da Conceição Reis da Rocha  
Advogado: Elizabete Alves Lopes – OAB/TO 3282  
Requerido: Cellins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que desejam produzir. Conclusos. Palmas, To, 17.08.2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**25 – Ação: Cautelar... – 2007.0006.1885-1/0**

Requerente: Genivan Cabral Barbosa  
Advogado: Aurideia Pereira Loliola – OAB/TO 2266  
Requerido: Coopertato – Cooperativa de Transporte Alternativo do Tocantins  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A parte autora não recolheu as custas e taxas processuais, conforme determinado no despacho de folhas 23. Diante do exposto, cancele-se a distribuição dos presentes autos. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de agosto de 2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**26 – Ação: Busca e Apreensão – 2007.0006.1949-1/0**

Requerente: Banco Dibens S/A  
Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068  
Requerido: Vanderson Faria de Souza  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A parte autora a folhas 40 informa que o requerido atualizou o contrato e requer a extinção do processo sem resolução de mérito. O pedido da parte autora não apresenta os pressupostos legais para requer o pedido de extinção do processo, pois efetuou o pedido de forma unilateral, não consta manifestação da parte requerida e inexistem os termos da transação (atualização do contrato), com fulcro nos artigos 267, inciso VIII, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, formalizar o pedido de extinção do processo. Intime-se. Palmas-TO, 1º de agosto de 2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**27 – Ação: Execução de Sentença – 2007.0006.1987-4/0**

Requerente: Itamar Luiz da Cruz  
Advogado: Marly Coutinho Aguiar – OAB/TO – 518-B  
Requerido: Francisco Melquiades Neto  
Advogado: Maurínea Alves da Silva – OAB/PE 9845

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da resposta da penhora on line. Palmas-TO, 31 de agosto de 2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito". NOVO DESPACHO: "Face às razões apresentadas, promova-se a liberação dos valores imediatamente. Ouça a exequente para dizer se tem conhecimento de bens a serem penhorados. Palmas, 05/09/2007. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

**28 – Ação: Monitoria – 2007.0006.2079-1/0**

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo  
Advogado: Luana Gomes Coelho Câmara – OAB/TO 3770 / Antônio Luiz Coelho – OAB/TO 06-B  
Requerido: HC Marinho - ME  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, demonstrar com clareza qual o último débito do requerido, cravado em extrato de conta corrente. Intime-se. Palmas-TO, 1º de agosto de 2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**29 – Ação: Monitoria – 2007.0006.4055-6/0**

Requerente: Sigma Service – Assistência Técnica e Produtos de Informática Ltda  
Advogado: Fernanda Rodrigues Nakano – OAB/TO 2617 / Germiro Moretti – OAB/TO 385-A  
Requerido: Antônio Ribeiro de Araújo Amorim  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A presente ação nasce com sérios defeitos congênitos que impedem esse juízo de deflagrá-la. 1.A jocosa alegação de impossibilidade de pagamento de custas processuais, cujo infimo valor talvez não tenha sido bem esclarecido ao requerente. 2.Não carrega o contrato social da empresa. 3.Abre, no prólogo, séria discussão acerca da prescrição da ação, pedindo a este juízo que torne como sua tarefa do requerente em juntar documentos probatórios de suas alegações. 4.Não junta a original da duplicata que para outra coisa não serviria, senão para calçar esta medida. 5.Cobrança de juros em duplicata vencida, quiçá prescrita. Intime a parte autora, para sanar tais irregularidades, pena de indeferimento da exordial. Palmas-To, aos 03.08.2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**30 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenizatória – 2007.0006.4094-6/0**

Requerente: Antônio Carlos Rolim de Camargo  
Advogado: André Ricardo de Ávila Jamjopi – OAB/SP 218.071/ Paulo Roberto Risuenho – OAB/TO 1337-B  
Requerido: Transportadora Mangueiras Ltda e Semear Agrícola e Pecuária – Prante e Bertholdi Ltda  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O requerente não demonstra ser pessoa hipossuficiente. Contratou advogado. Entabulou com os requeridos compra de produtos agropecuários e serviços de valores elevados, conforme relata na inicial. É agropecuarista, possui condições de arcar com as custas e taxa judiciária deste processo. Indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Deve, pois recolher as custas processuais. Não satisfeita em 30 dias, remetam para cancelamento da distribuição, inteligência do art. 257 do Código de Processo Civil. Satisfeita, CITEM-SE os requeridos para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Designo audiência preliminar para o dia 21/02/2008, às 15:00 horas, em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC. De logo ficam as partes cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo e dos atos ali praticados não serão intimados os não comparecentes. As partes poderão, até a data da audiência já designada, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 06 de agosto de 2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**31 – Ação: Rescisão Contratual... – 2007.0006.4925-0/0**

Requerente: Heloíse Acco Tives Leão  
Advogado: Daniel dos Santos Borges – OAB/TO 2238 / Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965  
Requerido: Valdir Rodrigues de França  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Verifica-se nos autos a folhas 14 e 16, o pedido de homologação de acordo. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, no decorrer do feito, concernente ao mérito da demanda, sendo-lhes assegurada, da mesma forma, a possibilidade de as partes requerer a extinção do processo com resolução de mérito, conforme prescreve o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme folhas 15 a 16 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-To, 13 de agosto de 2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**32 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2007.0006.6929-4/0**

Requerente: Hotel Triangulo Mineiro  
Advogado: Julio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-A

Requerido: João Sanzio Alves Guimarães

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O requerente não demonstra passar por dificuldades financeiras, com os lucros que obtém na atividade comercial tem possibilidade de arcar com as despesas processuais. O requerente não demonstra ser pessoa hipossuficiente. Contratou advogado. Indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Deve, pois recolher as custas processuais. Não satisfeita em 30 dias, remetam para cancelamento da distribuição, inteligência do art. 257 do Código de Processo Civil. Satisfeita, CITE-SE a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (artigo 652 do Código de Processo Civil, alterado pela lei 11.382 de 6 de dezembro de 2006). Não sendo localizada a parte devedora, proceda-se desde logo ao ARRESTO dos bens que em nome dela forem encontrados, em quantidade e valores suficientes para a satisfação do débito (artigo 653 do Código de Processo Civil). Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro de 3 dias acima fixados: Proceda-se à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos; DEPOSITEM-SE os bens constritados na forma da lei; INTIME-SE a parte devedora para apresentar defesa por meio de embargos, caso queira, no prazo de 15 dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação (artigos 736 e 738 do Código de Processo Civil). Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da execução. No caso de integral pagamento no prazo de 3 dias, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº11.382 de 6 de dezembro de 2006). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 14 de agosto de 2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**33 – Ação: Monitoria – 2007.0006.6949-9/0**

Requerente: Tonni Lince Durães Vieira  
Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO 3090  
Requerido: Gleydson Alves Medeiro  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, assinar a petição inicial, sob pena de indeferimento, com fulcro no artigo 283 e 284 do Código de Processo Civil. O requerente não demonstra passar por dificuldades financeiras, com os lucros que obtém na atividade comercial tem possibilidade de arcar com as despesas processuais. O requerente não demonstra ser pessoa hipossuficiente. Contratou advogado. Indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Deve, pois recolher as custas processuais. Não satisfeita em 30 dias, remetam para cancelamento da distribuição, inteligência do art. 257 do Código de Processo Civil. Satisfeita, defiro, pois, de plano, a expedição do mandado, com o prazo de 15 dias, com o valor do documento de folhas 09, sem juros e correção monetária, anotando-se, nesse mandado, que, caso o requerido o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios fixados (parágrafo 1º do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil), entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no valor de 10% (dez por cento). Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o requerido poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (artigo 1.102-C do Código de Processo Civil, redação da Lei nº 11.232 de 22 de dezembro de 2005). Retifique o valor da causa para o valor do documento de folhas 08. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 14 de agosto de 2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**130 – Ação: Revisão Contratual – 2007.0006.8354-8/0**

Requerente: Marinho e Medeiros Ltda  
Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955  
Requerido: Thales Rodrigues Leal  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar instrumento de mandato, sob pena de indeferimento da inicial, com fulcro no artigo 283 e 284 do Código de Processo Civil. No prazo de 30 (trinta) dias a parte autora deverá efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 17 de agosto de 2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**34 – Ação: Ordinária de Anulação de Ato Jurídico... – 2007.0006.8465-0/0**

Requerente: Renato Borges  
Advogado: Alonso de Souza Pinheiro – OAB/TO 80  
Requerido: Márcio Oliveira Bucar  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Verifica-se nos autos a folhas 23 e 24, o pedido de homologação de acordo. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, no decorrer do feito, concernente ao mérito da demanda, sendo-lhes assegurada, da mesma forma, a possibilidade de as partes requerer a extinção do processo com resolução de mérito, conforme prescreve o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme folhas 23 a 24 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-To, 13 de agosto de 2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**35 – Ação: Impugnação à Assistência Judiciária – 2007.0007.0430-8/0**

Requerente: Adelar José Beus  
Advogado: Pedro Augusto Teixeira Alé – OAB/TO 1862  
Requerido: Benedito Dilson dos Santos Gomes  
Advogado: Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Pelo mesmo fundamento do despacho no principal, nego a assistência judiciária neste. Intime para pagar em 05 dias. Se o fizer, diga o impugnado. Conclusos. Palmas-TO, 29 de agosto de 2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**36 – Ação: Embargos do Devedor – 2007.0007.0432-4/0**

Requerente: Adelar José Beus  
Advogado: Pedro Augusto Teixeira Alé – OAB/TO 1862  
Requerido: Benedito Dilson dos Santos Gomes  
Advogado: Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Para não obstar o direito de defesa do embargante, corolário do princípio do devido processo legal, concedo a gratuidade. Recebo os embargos. Cite-se o embargado para, querendo, no prazo legal, apresentar impugnação. Após, se for o caso, colha-se a réplica, e, por último, venham-me conclusos. Palmas, 13/09/2007. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

**37 – Ação: Exceção de Incompetência – 2007.0007.0435-9/0**

Requerente: Adelar José Beus  
Advogado: Pedro Augusto Teixeira Alé – OAB/TO 1862  
Requerido: Benedito Dilson dos Santos Gomes  
Advogado: Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que não existe nas Cortes Arbitrais o poder de julgar execução, INDEFIRO a inicial de plano. Intimem-se e Arquive-se após, o prazo, se não houver recurso. Palmas, 13/09/2007. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

**38 – Ação: Declaratória... – 2007.0007.2138-5/0**

Requerente: Jorge Alves Santos  
Advogado: Veronice Cardoso dos Santos - OAB/TO 852  
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga o autor se deseja juntar originais ou demais peças a fim de andamento na inicial. Palmas-TO, 31 de agosto de 2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**39 – Ação: Cobrança – 2007.0007.2194-6/0**

Requerente: Jaime Alves de Sá  
Advogado: Clovis Teixeira Lopes - OAB/TO 875  
Requerido: Arranque Construtora Ltda  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista não haver pedido de gratuidade processual, recolha as custas e taxas, em 05 dias, e a seguir venham-me conclusos. Palmas, 13/09/2007. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

**40 – Ação: Reparação de Danos... – 2007.0007.4502-0/0**

Requerente: José de Jesus Lima  
Advogado: Roberto Lacerda Correia - OAB/TO 2291 e outros  
Requerido: Banco HSBC  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º do Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Apreciarei o pedido de inversão do ônus da prova e da antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Intime-se. Palmas, 13/09/2007. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

**41 – Ação: Reparação de Danos... – 2007.0007.4550-0/0**

Requerente: Manoel José Batista Filho  
Advogado: Oswaldo Penna Júnior - OAB/SP 47.741  
Requerido: Brasil Telecom Celular S/A  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º do Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Apreciarei o pedido de inversão do ônus da prova e da antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Intime-se. Palmas, 13/09/2007. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**42 – Ação: Execução... – 2004.0000.1186-3/0**

Requerente: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250  
Requerido: Claudionor Eloi de Souza  
Advogado: Dydimo Maya Leite – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Acerca do laudo de avaliação de folhas 113, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 14/09/2007.

**43 – Ação: Execução... – 2004.0000.4367-6/0**

Requerente: Nolasco e Fernandes Ltda  
Advogado: Ronaldo Euripedes de Souza – OAB/TO 1598 e outros  
Requerido: Juscelino Nonato Carvalho e Outro  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos), para darmos cumprimento a determinação de folhas 62. Palmas-TO, 14/09/2007.

**44 – Ação: Execução – 2004.0000.6048-1/0**

Requerente: Urbana Empreendimentos Imobiliários Representação Ltda  
Advogado: Adriano Guinzelli – OAB/TO 2025  
Requerido: Marcelo Cláudio Gomes, Marcos de Souza Costa e Marlene Rodrigues de Souza

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955  
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos), para darmos cumprimento a determinação de folhas 171. Palmas-TO, 14/09/2007.

**45 – Ação: Obrigação de Fazer – 2004.0001.1381-0/0**

Requerente: Márcia Soares de Souza  
Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385  
Requerido: Silvio Nelson Silveira Mendes  
Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 148 a 204, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 18/09/2007.

**46 – Ação: Execução... – 2005.0000.5277-0/0**

Requerente: Banco da Amazônia S/A  
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A  
Requerido: Cláudio Ceretta e outra  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora dê prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Palmas-TO, 14/09/2007.

**47 – Ação: Execução de Sentença – 2005.0000.5731-4/0**

Requerente: Santos Empreiteira de Construções Ltda  
Advogado: Murilo Sudré Miranda - OAB/TO 1536/ Mauro José Ribas – OAB/TO 753  
Requerido: NN. Distribuidora de Materiais Básicos para Construção Ltda  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da devolução da carta precatória de folhas 134 a 146, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 14/09/2007.

**48 – Ação: Execução de Sentença Arbitral – 2005.0000.5878-7/0**

Requerente: Ilma Inácia Sousa Pugliesi  
Advogado: Patrícia Wiensko – OAB/TO 1733  
Requerido: Rodeio Indústria e Comércio de Café Ltda  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos), para darmos cumprimento a determinação de folhas 60. Palmas-TO, 14/09/2007.

**49 – Ação: Execução Forçada – 2005.0000.6957-6/0**

Requerente: BB – Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento  
Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B  
Requerido: Geraldo Alencar, Adelmi Alencar Leão e Eliane Martins Nunes Alencar  
Advogado: Leonardo de Assis Boechat – OAB/TO 1483

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesseis reais), para darmos cumprimento a determinação de folhas 209. Palmas-TO, 14/09/2007.

**50 – Ação: Execução de Sentença – 2005.0000.9385-0/0**

Requerente: Antônio Viana Pinheiro  
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A  
Requerido: Washington Luiz Sales Seida  
Advogado: Geraldo Divino Cabral – OAB/TO 469

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 128-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 14/09/2007.

**51 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0001.2315-5/0**

Requerente: Bunge Fertilizantes S/A  
Advogado: Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO 2426  
Requerido: Dari Elesbão Goetten  
Advogado: Epitácio Brandão Lopes Filho – OAB/TO 2971

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora dê prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito. Palmas-TO, 14/09/2007.

**52 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0001.5607-9/0**

Requerente: Fênix Distribuidora de Bebidas Ltda (Distribuidora Nova Schin)  
Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3115-A  
Requerido: Rubens Luiz Martinele  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesseis reais), para darmos cumprimento a determinação de folhas 61. Palmas-TO, 14/09/2007.

**53 – Ação: Depósito – 2005.0003.5604-4/0**

Requerente: Banco Volkswagen S/A  
Advogado: Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO 1597/ Claudia Roberta Silva – OAB/TO 2886  
Requerido: Enoque Rodrigues Batista  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 72, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, To, 14 de setembro de 2007.

**54 – Ação: Execução Forçada – 2006.0001.2480-0/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A  
Requerido: Cleni Juleide Hendges  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora dê prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito. Palmas-TO, 14/09/2007.

**55 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0001.5817-8/0**

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A  
Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/GO 6952/ Murilo Leão Ayres – OAB/GO 19.419 / Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597  
Requerido: Maria de Jesus Vieira Lima  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 35-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 17/09/2007.

**56 – Ação: Execução de Sentença Arbitral – 2006.0001.8752-6/0**

Requerente: CMS – Construtora e Incorporadora Ltda  
Advogado: Patrícia Wiensko – OAB/TO 1733  
Requerido: Magda Alves de Lima  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos), para darmos cumprimento a determinação de folhas 49. Palmas-TO, 14/09/2007.

**57 – Ação: Execução Contra Devedor Solvente – 2006.0002.0442-0/0**

Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda



Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 24-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 18/09/2007.

**81 – Ação: Monitoria – 2007.0005.0072-9/0**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo  
Advogado: Luana Gomes Coelho Camara - OAB/TO 3770  
Requerido: Joseilton Batista Franca  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 53-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 18/09/2007.

**82 – Ação: Busca e Apreensão – 2007.0005.0125-3/0**

Requerente: Banco Toyota do Brasil S/A  
Advogado: Fabiano Ferrari Lenci  
Requerido: João D'abadia Gonçalves de Noronha  
Advogado: Glauton Almeida Rolim – OAB/TO 3275  
INTIMAÇÃO: Acerca do depósito judicial de folhas 64, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 18/09/2007.

**83 – Ação: Monitoria – 2007.0005.0180-6/0**

Requerente: Banco Bradesco S.A  
Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779  
Requerido: RMS Ferreira ME e outro  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 38-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 18/09/2007.

**84 – Ação: Monitoria – 2007.0005.0186-5/0**

Requerente: Banco Bradesco S.A  
Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779  
Requerido: RMS Ferreira ME e outro  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 39-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 18/09/2007.

**85 – Ação: Monitoria – 2007.0005.0879-7/0**

Requerente: Banco Bradesco S.A  
Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779  
Requerido: RMS Ferreira ME e outra  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 37-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 18/09/2007.

**86 – Ação: Monitoria – 2007.0005.1344-8/0**

Requerente: Mercês Marcelina da Fonseca Alves  
Advogado: Clovis Teixeira Lopes - OAB/TO 875  
Requerido: Elio Ferreira de Carvalho  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 16-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 18/09/2007.

**87 – Ação: Cautelar de Sustação de Protesto – 2007.0005.5311-3/0**

Requerente: Marinho e Medeiros Ltda  
Advogado: Marcus Vinicius Correa Lourenço - OAB/TO 3597  
Requerido: Thales Rodrigues Leal - ME  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 27-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 18/09/2007.

**88 – Ação: Indenização por Ato Ilícito – 2007.0005.5426-8/0**

Requerente: Valdenor Rodrigues Cabral e Maria José Rocha Ananias Cabral  
Advogado: Silvio Domingues Filho - OAB/TO 15  
Requerido: Juliana Marinho Ribeiro  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 38-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 18/09/2007.

**89 – Ação: Busca e Apreensão – 2007.0005.9706-4/0**

Requerente: Unibanco – União de Banco Brasileiros S/A  
Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068  
Requerido: Soneilson Luciano de Souza  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 34-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 18/09/2007.

**90 – Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais – 2007.0005.1799-5/0**

Requerente: Luciane Rodrigues do Prado Leão  
Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves – OAB/TO 618  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086  
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 44/46, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 18/09/2007.

**91 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2007.0006.1871-1/0**

Requerente: Gerdau Aços Longos S/A  
Advogado: Gizella Magalhães Bezerra – OAB/TO 1737/ Mário Pedroso – OAB/GO 10220 / Henrique Rocha Neto – OAB/GO 17139  
Requerido: Construtora Planalto Ltda, Luiz Cláudio Rodrigo de Freitas e Daniela Gomes Nascimento de Freitas  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 47-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 18/09/2007.

**92 – Ação: Busca e Apreensão – 2007.0006.1927-0/0**

Requerente: Banco Sudameris do Brasil S/A

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170

Requerido: Adijairo José de Moraes

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 48-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 18/09/2007.

**93 – Ação: Monitoria – 2007.0006.1971-8/0**

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo  
Advogado: Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1777 / Joaquim Fábio Mielli Camargo – OAB/MT 2680  
Requerido: Imperador Gas Ltda e Marco Aurélio Moreira de Jesus  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 113 - verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 18/09/2007.

**94 – Ação: Execução de Honorários Advocatícios – 2007.0006.9462-0/0**

Requerente: Patrícia Ayres de Melo  
Advogado: Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972  
Requerido: José Amaro Gurgel Júnior  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 70,40 (setenta reais e quarenta centavos), para darmos cumprimento a determinação de folhas 46. Palmas-TO, 14/09/2007.

**95 – Ação: Declaratória de Nulidade de Procuração Pública... – 2007.0007.0429-4/0**

Requerente: Ricardo Newton Fortini Pimentel e outra  
Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223  
Requerido: Antônio Fábio Vieira Pinto e outros  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 67 - verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 18/09/2007.

**96 – Ação: Execução – 2007.0007.0472-3/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A  
Requerido: Luiz Rafael de Araújo  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 34 - verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 18/09/2007.

**97 – Ação: Busca e Apreensão – 2007.0007.2147-4/0**

Requerente: Banco Santander Banespa S/A  
Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068  
Requerido: Weber Bernardes Vilarinho  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 29 - verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 18/09/2007.

**4ª Vara Cível**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 4ª VARA CÍVEL**

**Nº 037 / 2007**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº / AÇÃO: 697/02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS**

REQUERENTE: CICERO TEIXEIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL  
REQUERIDO: REBRAM REVENDEDORA DE BEBIDAS LTDA  
ADVOGADO: CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA  
REQUERIDO: MC DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS  
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS PACHECO  
INTIMAÇÃO: \*Fls. 289/290, anote-se. Manifeste-se as requeridas no prazo de 05 (cinco) dias sobre as fls. 271/277 e 281/287. Int. Palmas, 11 de setembro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito\*.

**2. Nº / AÇÃO: 2006.0008.4995-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

REQUERENTE: CLÍNICA DO APARELHO AUDITIVO LTDA  
ADVOGADO: SANDRA FERRO  
REQUERIDO: GN RESOUND IND. E COM. DE AP. AUDITIVOS  
ADVOGADO: NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ  
INTIMAÇÃO: \*Conforme informação de fls. 124/125, designo a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 01 de novembro de 2007, às 14:00 horas. Int. Palmas, 11 de setembro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito\*.

**3. Nº / AÇÃO: 2006.0006.5186-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

REQUERENTE: CLÍNICA DO APARELHO AUDITIVO LTDA  
ADVOGADO: SANDRA FERRO  
REQUERIDO: GN RESOUND IND. E COM. DE AP. AUDITIVOS  
ADVOGADO: NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ  
INTIMAÇÃO: \*Conforme informação de fls. 99/100, designo a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 01 de novembro de 2007, às 15:00 horas. Int. Palmas, 11 de setembro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito\*.

**4. Nº / AÇÃO: 2006.0009.4511-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: CLÍNICA DO APARELHO AUDITIVO LTDA E DAVI ROLEMBERG ALMEIDA  
ADVOGADO: SANDRA FERRO  
REQUERIDO: GN RESOUND IND. E COM. DE AP. AUDITIVOS  
ADVOGADO: NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ  
INTIMAÇÃO: \*Conforme informação de fls. 210/211, designo a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 01 de novembro de 2007, às 14:00 horas. Int. Palmas, 05 de setembro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito\*.

**5. Nº / AÇÃO: 2007.0004.4027-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: SILVANIA DA SILVA ROCHA  
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA  
REQUERIDO: SERGIO MAKI E REGINA GONCALVES MAKI  
ADVOGADO: JOÃO APARECIDO BAZOLLI







REQUERENTE: PAULO SERGIO TORRES FERNANDES  
 ADVOGADO: LYCIA CRISTINA MARTINS SMITH VELOSO  
 REQUERIDO: EDIMAR RODRIGUES PERES E MIGUEL TAVEIRA DE SOUSA  
 ADVOGADO: não constituído  
 INTIMAÇÃO: PROCEDA O REQUERENTE AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO, PARA O CUMPRIMENTO DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "Devedor citado. Não pagou. Não embargou. Declaro constituído o título executivo judicial (CPC, art. 1102 c). Atento a nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, inciso I combinado com o artigo 475- J do CPC), intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sob o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10%(dez por cento ) sobre o valor atualizado da dívida. P.R.I. Palmas, 20 de setembro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

**39. Nº / AÇÃO: 2007.0006.3972-7 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
 REQUERENTE: SIGMA SERVICE – ASSISTENCIA TECNICA E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA.  
 ADVOGADO: GERMITO MORETTI E FERNANDA NAKANO  
 REQUERIDO: MANOEL ALVES DOS SANTOS  
 ADVOGADO: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 26.

**40. Nº/AÇÃO: 2007.0007.0451-0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
 REQUERENTE: MAGNOLIA NOGUEIRA PARAGUA DE FARIA  
 ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO  
 REQUERIDO: NUCLEO MEDICO-LABORATORIAL DE PALMAS LTDA  
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 35 verso.

**41. Nº / AÇÃO: 2006.0009.8178-8 – AÇÃO DESPEJO C/C COBRANÇA**  
 REQUERENTE: LUIZ ANTONIO VIEIRA E SELMA CRISTINA VIEIRA  
 ADVOGADO: MARIA TEREZA MIRANDA  
 REQUERIDO: RUTH RODRIGUES DE FREITAS DUTRA  
 ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARAES  
 INTIMAÇÃO: "Manifestem-se os requerentes em 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 18 de setembro de 2007."

**42. Nº / AÇÃO: 2007.0007.0473-1 – AÇÃO EXECUÇÃO**  
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO E CLEO FELDKIRCHER  
 REQUERIDO: REYNALDO LUIZ DE SOUZA ALMEIDA  
 ADVOGADO: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de fls. 37 verso.

**43. Nº / AÇÃO: 2006.0002.1042-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**  
 REQUERENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA  
 ADVOGADO: TULIO DIAS ANTONIO E ANDREY DE SOUSA PEREIRA  
 REQUERIDO: ANDRE AGUIAR REBOUÇAS  
 ADVOGADO: não constituído  
 INTIMAÇÃO: PROCEDA O REQUERENTE AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL, PARA O CUMPRIMENTO DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "Fls. 44/46, defiro a conversão postulada. Doravante o feito prosseguirá como ação de depósito. Anote-se na autuação e no registro do feito, comunicando-se ao Distribuidor. Na seqüência, na forma do artigo 902 e incisos do Código de Processo Civil, cite-se o requerido para que, no prazo de 05 (cinco) dias faça a entrega do veículo, deposite o valor relativo ao débito ou ofereça contestação sob pena de revelia e confissão. Int. Palmas, 03 de outubro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

**44. Nº / AÇÃO: 2006.0002.0466-8 – AÇÃO EXECUÇÃO**  
 REQUERENTE: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.  
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA, PATRICIA WIENSKO E FRANCISCO GILBERTO B. DE SOUZA.  
 REQUERIDO: FABIANE DE SOUZA RIBEIRO  
 ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES  
 INTIMAÇÃO: "Sobre o bem oferecido para penhora (fls. 51), manifeste-se o requerente em 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 03 de outubro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

**45. Nº / AÇÃO: 157/02 – AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA**  
 REQUERENTE: PNEUAÇO COMERCIO DE PNEUS DE PARAÍSO DO NORTE  
 ADVOGADO: JOSE GOMES DA SILVA  
 REQUERIDO: SAVENA COMERCIAL AUTO PEÇAS LTDA  
 ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER  
 INTIMAÇÃO: "Sobre o disposto nos artigos 685-A e 685-C e parágrafos ambos do Código de Processo Civil, manifeste-se a empresa exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 17 de setembro de 2007."

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS O Doutor Gilson Coelho Valadares,**

Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15(quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime nº 2007.0007.1941-0 que a Justiça Pública move em desfavor de RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, auxiliar de mecânica, natural de Santa Luzia - MA, nascido aos 17 de Fevereiro de 1980, filho de Raimundo Torres da Silva e de Maria das Graças Rodrigues da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(a) mesmo(a) citado(a) dos termos da presente ação, bem como intimado a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum Palácio Marquês de São João da Palma, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, nesta cidade, no dia 09 de Novembro de 2007, às 14:00 horas, a fim de ser(em) qualificado(a) e interrogado(a) nos ulteriores termos do processo, e do art. 361 do CPP, a que deverá(ao) comparecer acompanhado(a) de defensor, obedecendo a nova redação do art. 185 do CPP, dada pela Lei nº 10.792/2003. O não comparecimento implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir

advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 16 de Outubro de 2007. Eu, Liliانا Xavier D. Telles, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA.**

Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, dos autos de Ação Penal 1.423, seguindo trecho da sentença: "...acolho parcialmente a denúncia para PRONUNCIAR o réu Joaquim Correia de Assunção, Wilton, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigos 121, § 2º, inciso IV (recurso que impossibilitou a defesa da vítima), Código Penal e, nos termos do art. 109, V, Código Penal, julgo extinto o processo no concerner ao delito do art. 10, da Lei n. 9.437/97, haja vista a prescrição da pretensão punitiva...". Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 16 de outubro de 2007. Eu, Francisco Gilmaro Barros Lima, Escrevente Judicial, que digitei e su bscrevo.

### **2ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: RAIMUNDO ALVES DA COSTA, brasileiro, casado, vendedor ambulante, nascido aos 03.05.1962, natural de Lago do Junco/MA, filho de Antônio Alves da Costa e de Deuzuita Alves da Costa, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 15 da Lei 10.826/03, referente aos Autos de Ação Penal nº 2007.0003.8339-4/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 07 de outubro de 2007, às 13h30min., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Palmas- TO. 15 de outubro de 2007

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: RAIMUNDO ALVES DA COSTA, brasileiro, casado, vendedor ambulante, nascido aos 03.05.1962, natural de Lago do Junco/MA, filho de Antônio Alves da Costa e de Deuzuita Alves da Costa, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 15 da Lei 10.826/03, referente aos Autos de Ação Penal nº 2007.0003.8339-4/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 07 de novembro de 2007, às 13h30min., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Palmas- TO. 15 de outubro de 2007

### **Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

##### **Carta Precatória nº 2007.6.1821-5**

Deprecante : 4ª VARA CÍVEL DA COM. DE FRANCA – SP.  
 Ação origem : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS  
 Nº Origem : 196012006  
 Requerente. : SALVADOR VITOR DE CASTRO  
 Adv. Reqte. : LUIS CARLOS CRUZ SIMEI - OAB/SP: 118.049  
 Requerido : NISMAR ANDRÉ TOLEDO  
 Adv. Reqdo. : ANTÔNIO MÁRIO DE TOLEDO-OAB/TO. 47.319

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo requerente, designada para o dia 05/11/07 às 14:00 horas, junto a Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

##### **Carta Precatória nº 2007.2.6607-6**

Deprecante : VARA DE FAM. E DAS SUCESSÕES DA COM. DE ARAÇATUBA – SP.  
 Ação de origem : SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA  
 Nº Origem : 2149/06  
 Reqte. : M. F. P.  
 Adv. do Reqte. : SÉRGIO MASSAKI KAJIMOTO-OAB/SP 155.027  
 Reqdo. : A. Q. P.

Adv. do Reqdo. : ZULEICA RISTER – OAB/SP. 56.282  
 OBJETO : Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha Luana Pereira Montelo, redesignada para o dia 12/11/2007 às 14:00 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

##### **Carta Precatória nº 2007.7.1886-4**

Deprecante : 1ª VARA DE FAM. E DO CÍVEL DA COM. DE ANÁPOLIS – GO.  
 Ação de origem : DIVÓRCIO LITIGIOSO  
 Nº Origem : 1636  
 Reqte. : E. C.  
 Adv. do Reqte. : Defensor Público  
 Reqdo. : C. M. DE S. C.  
 Adv. do Reqdo. : JESSE ALVES DE ALMEIDA – OAB/GO. 10441

OBJETO : Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo requerente, designada para o dia 12/11/2007 às 14:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

#### Carta Precatória nº 2007.7.2064-8

Deprecante : VARA DA INF. E DA JUVENTUDE DA COM. DE GURUPI – TO.

Ação de origem : ADOÇÃO

Nº de origem : 2007.5.5864-6

Requerente : J. M. DO N. E M. C. L.

Adv. do Reqte. : MARIA VALDENICE MONTEIRO – OAB/TO. 705

Requerido : M. C. R.

Adv. do Reqdo. :

OBJETO : Ficam intimados as partes e advogado para a audiência de ratificação Judicial de Consentimento, designada para o dia 20/11/2007 às 14:00 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

#### Carta Precatórias nº 2007.7.1950-0

Deprecante : 3ª VARA DA FAZENDA PUB. MUNICIPAL DA COM. DE GOIÂNIA – GO.

Ação de origem : DECLARAÇÃO DE NASCIMENTO

Nº de origem : 3350

Requerente : EDUVIRGENS SILVA CAVALCANTE

Adv. do Reqte. : AMÉLIA NOGUEIRA DE SOUZA-OAB/GO. 3920

Requerido : VULGO "PARÁ" MARIDO DE BELCINA

Adv. do Reqdo :

OBJETO : Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de depoimento pessoal do genitor da requerente, designada para o dia 20/11/2007 às 15:00 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

#### Ação FALÊNCIA

##### Nº da Ação 2005.9894-0

Requerente SOLOTEST APARELHOS PARA MECÂNICA DO SOLO LTDA

Adv. da Reqte. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO. 413

Requerido PROCYON ENGENHARIA LTDA

Adv. da Reqdo. MARCELO CLÁUDIO GOMES – OAB/TO. 955-A

OBJETO : Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 21/11/2007 às 14:00 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE

##### Processo nº : 2005.9894-0

Ação : FALÊNCIA

Requerente : SOLOTEST APARELHOS PARA MECÂNICA DO SOLO LTDA

Adv. : FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413

Requerida : PROCYON ENGENHARIA LTDA

Adv. : MARCELO CLÁUDIO GOMES – OAB/TO. 955

DESPACHO: Consoante dicação do artigo 125, IV, do CPC, compete ao Juiz a qualquer tempo tentar conciliar as partes. Sendo assim, designo o dia 21/11/2007, às 14:00 horas para a audiência de tentativa de conciliação. As partes poderão se fazer representar por advogados com poderes para transigir. Em caso de não comparecimento, ficará subentendido que não desejam entabular acordo, implicando no julgamento do processo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de setembro de 2007 – Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

#### 1ª Turma Recursal

#### PAUTA

RETIFICAÇÃO À PAUTA DE JULGAMENTO N.º 0018/2007

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 19 DE OUTUBRO DE 2007

Onde consta:

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 18ª (décima oitava) Sessão Extraordinária de Julgamento, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2007, quinta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

Passe a constar:

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 18ª (décima oitava) Sessão Extraordinária de Julgamento, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2007, sexta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

## PALMEIRÓPOLIS

#### 1ª Câmara Cível

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO.

- A Doutora Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Pedido de Tutela Especial, Autos nº 123/05, tendo como requerente Geni Bezerra da Silva, em desfavor da menor Jhêssica Gomes Bezerra. MANDOU INTIMAR: a requerente Geni Bezerra da Silva, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada, em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da respeitável sentença: Posto isto, declaro extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis, 23 de agosto de 2007. Renata Teresa da Silva – Juíza

de Direito. Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Eu, Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Escrevente Judicial, o digitei.

## PEIXE

#### 1ª Vara Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

COM O PRAZO DE 90 DIAS

A Drª Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 90(noventa) dias , nos termos do artigo 392, § 1º do CPP, virem, ou dele tiverem conhecimento que, no processo a que respondeu neste Juízo, em que é Autora a Justiça Pública, por infração do art. 155, 4º inciso III e IV do CP foi o Réu "LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS ", brasileiro, solteiro, servente , nascido aos 25/03/1985, natural de Minaçu-GO, RG nº 4651314-2, 2º via SSP-GO, filho Joaquim Rodrigues dos Santos e Edsonita Aparecida da Silva, residente na Av- João Visconde de Queiroz, s/nº em Peixe-TO.,

Para o réu LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS: Atendendo as circunstâncias judiciais do artigo 59 CP acima exposto, considerando ainda que a idéia do delito partiu do mesmo, fixo a pena-base acima do mínimo legal em dois anos e oito meses de reclusão, tendo em vista que o réu em sua conduta incidiu em duas figuras do tipo, incisos III e IV do Código Penal (emprego de chave falsa e concurso), Atenuo a pena em três meses de reclusão, nos termos do artigo 65, incisos I (menor de vinte e um anos) e inciso III, "d" (confissão) ambos do Código Penal. Não há agravantes, nem causa de aumento e diminuição de pena a serem consideradas. Tornando-a definitivo em dois anos e cinco meses de reclusão.

Condeno ainda a pena de 20 (vinte) dias multa, levando em consideração as condições econômicas do réu.

6. Do regime prisional

Cumprirão a pena em regime aberto conforme o artigo 33 § 2º "c" do Código Penal Brasileiro. Por entender estarem presentes os requisitos do artigo 43 no presente feito, vejo que é conveniente a substituição da pena aplicada por duas restritivas de direito (art. 43 incisos IV e VI, do Código Penal), prestação de serviços à comunidade (artigo 46 § 3º CP), e limitação de fim de semana (artigo 48), procedo a referida substituição pelo mesmo prazo das penas impostas aos réus.

7. Da pena de Multa

Considerando as condições econômicas dos réus, tendo em vista a fragilidade material dos mesmos, fixo o dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do pagamento.

8. Do recurso

Os réus poderão interpor o recurso em liberdade, uma vez que responderam o todo o processo em liberdade.

E como não tenha sido possível intima-lo pessoalmente, pelo presente Edital o intima da mencionada Sentença, da qual poderá interpor, dentro de 05(cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita Sentença. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede sito Av- Napoleão de Queiroz, Q 12 lote 1-12 Setor Sul, Peixe-TO.. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª Via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 16(dezesseis ) dias do mês de Outubro do ano de 2007(dois mil e sete). Eu \_\_\_\_\_ Maria D' Abadia Teixeira Silva- Escrevente do Crime, o digitei e subscrevi.

## PORTO NACIONAL

#### 2ª vara cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

Processo n.º 6208/04

Ação: Execução Fiscal

Exequente: União

Executados: MAURISA RODRIGUES OLIVEIRA

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2 Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA a executada MAURISA RODRIGUES OLIVEIRA, CNPJ 3364528410001-22, atualmente em lugar incerto e não sabido, na pessoa de seu representante legal, bem como dos devedores co- responsáveis para PAGAR, no prazo de 5 (cinco) dias, a quantia de R\$ 18.134,73 (Dezoito mil cento e trinta e quatro reais e setenta e três centavos), devidamente atualizada! acrescida dos juros, encargos previstos no Decreto-Lei 1025/69, alterado pelo Decreto-Lei 1645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução errí consonância que a legislação em vigor, sob pena de se lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida, nos termos do despacho proferido pe MM Juiz de Direito desta 2 Vara Cível, à fl. 79 dos autos supramencionados, com teor abaixo transcrito.

DESPACHO: Fls 78: Defira Prazo: 30 dias. Int. d.s. José Maria Lima — Juiz de Direito"

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum — Av. Presidente Kennedy, Lote "E", Od 231 Setor Aeroporto, CEP 77500-000, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância mandou

expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nac 21 de agosto de

2007. Eu, Esfânia Gonçalves Ferreira, Escrevente Judicial, digitei. Eu, \_\_\_\_\_Silma Pereira de Sousa. Escrivã, conferi e subscreva

JOSÊMARIA LIMA

Juiz de Direito

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ, que afixei uma via do presente no Placard do forum local Eu' . - Porteira dos Auditórios